



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 17ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**18/06/2013
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

Presidente: Senador Zeze Perrella

Vice-Presidente: Senador Alfredo Nascimento



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 18/06/2013.**

17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 474/2012 - Não Terminativo -	SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA	16
2	PLS 490/2009 - Terminativo -	SEN. RODRIGO ROLLEMBERG	39
3	PLS 461/2012 - Terminativo -	SEN. JOSÉ AGRIPINO	59
4	Requerimento 4		69
5	PDS 82/2013 - Terminativo -	SEN. ALFREDO NASCIMENTO	71
6	PDS 21/2013 - Terminativo -	SEN. ANGELA PORTELA	81

7	PDS 87/2013 - Terminativo -	SEN. ANIBAL DINIZ	93
8	PDS 98/2013 - Terminativo -	SEN. BENEDITO DE LIRA	102
9	PDS 56/2013 - Terminativo -	SEN. CIRO NOGUEIRA	114
10	PDS 18/2013 - Terminativo -	SEN. DELCÍDIO DO AMARAL	125
11	PDS 70/2013 - Terminativo -	SEN. EDUARDO LOPES	137
12	PDS 42/2013 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	149
13	PDS 60/2013 - Terminativo -	SEN. GIM	160
14	PDS 66/2013 - Terminativo -	SEN. IVO CASSOL	171
15	PDS 54/2013 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	182
16	PDS 573/2012 - Terminativo -	SEN. JOÃO CAPIBERIBE	194
17	PDS 17/2013 - Terminativo -	SEN. RODRIGO ROLLEMBERG	203
18	PDS 77/2013 - Terminativo -	SEN. SÉRGIO PETECÃO	214
19	PDS 79/2013 - Terminativo -	SEN. SÉRGIO SOUZA	224
20	PDS 192/2009 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	233

21	PDS 67/2013 - Terminativo -	SEN. WALTER PINHEIRO	262
-----------	---------------------------------------	-----------------------------	------------

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(28)(46)(47)

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105	1 Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Zeze Perrella(PDT)(40)	MG (61) 3303-2191	2 Rodrigo Rollemberg(PSB)(41)(50)	DF (61) 3303-6640
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	3 Cristovam Buarque(PDT)(19)(17)	DF (61) 3303-2281
João Capiberibe(PSB)(24)(16)(15)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	4 Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408/ 3303-6417
Anibal Diniz(PT)(50)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547	5 Eduardo Lopes(PRB)(26)(27)(8)	RJ (61) 3303-5730
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Lobão Filho(PMDB)(39)	MA (61) 3303-2311 a 2314	1 Vital do Rêgo(PMDB)(9)(18)(39)(11)	PB (61) 3303-6747
João Alberto Souza(PMDB)(39)(35)(30)(31)	MA (061) 3303-6352 / 6349	2 Ricardo Ferraço(PMDB)(39)	ES (61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(39)	RO (61) 3303-2252/2253	3 Ivo Cassol(PP)(39)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Luiz Henrique(PMDB)(44)(39)	SC (61) 3303-6446/6447	4 Benedito de Lira(PP)(39)(34)	AL (61) 3303-6144 / 6151
Ciro Nogueira(PP)(39)	PI (61) 3303-6185 / 6187	5 Sérgio Souza(PMDB)(12)(22)(43)(13)(20)	PR (61) 3303-6271/ 6261
Sérgio Petecão(PSD)(39)	AC (61) 3303-6706 a 6713	6 VAGO	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(38)(45)	SP (61) 3303-6063/6064	1 VAGO(38)(45)	
Flexa Ribeiro(PSDB)(38)	PA (61) 3303-2342	2 Cícero Lucena(PSDB)(38)	PB (61) 3303-5800 5805
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)			
Gim(PTB)(33)(49)	DF (61) 3303-1161/3303-1547	1 Antonio Carlos Rodrigues(PR)(49)	SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514
Alfredo Nascimento(PR)(23)(49)	AM (61) 3303-1166	2 VAGO(23)(37)(49)	
Eduardo Amorim(PSC)(49)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	3 VAGO(49)	

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
- (8) Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.º 026/2011-GLDBAG).
- (9) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (10) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (11) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (12) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (13) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (14) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (15) Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
- (16) Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
- (17) Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).
- (18) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDB).
- (19) Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
- (20) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (21) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (22) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).
- (23) Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

- (24) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
- (25) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (26) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
- (28) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (29) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (30) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (31) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
- (32) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (33) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (34) Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB nº 346/2012).
- (35) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (36) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 360/2012).
- (37) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
- (38) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (39) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (40) Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
- (41) Em 05.03.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
- (42) Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zezé Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
- (43) Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (Of. GLPMDB nº 093/2013).
- (44) Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. GLPMDB nº 075/2013).
- (45) Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoría, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. GLPSDB nº 087/2013).
- (46) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
 "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
 Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
- (47) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
 Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
 Bloco Parlamentar Minoría: 3 titulares e 3 suplentes.
 Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.
- (48) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (49) Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
- (50) Em 26.03.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
 SECRETÁRIO(A): ÉGLI LUCENA HEUSI MOREIRA
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: scomct@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 18 de junho de 2013
(terça-feira)
às 09h**

PAUTA

17ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

	Deliberativa
Local	Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Plenário 07

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 474, de 2012

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) *A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.*
- 2) *A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.*

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490, de 2009

- Terminativo -

Institui o Centro de Prevenção de Desastres Climáticos.

Autoria: Senador Raimundo Colombo

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

- 1) *Sendo aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na Pauta da próxima Reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.*
- 2) *Em 04/06/2013, após a leitura do relatório, foi concedida Vista ao Senador Luiz Henrique pelo prazo regimental de 05 (cinco) dias.*
- 3) *A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com Parecer pela rejeição do Projeto.*
- 2) *A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.*

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Relatório](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

ITEM 3**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, de 2012****- Terminativo -**

Altera o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a fim de ampliar para até um ano o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial.

Autoria: Senador Valdir Raupp

Relatoria: Senador José Agripino

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº , DE 2013**

Tendo em vista o convite formulado pela Confederação Nacional da Indústria, que se refere ao 42º Torneio Internacional de Formação Profissional (42st Worldskills Competition), a realizar-se em Leipzig, Alemanha, requeiro, na qualidade de membro da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 02 a 07 de julho corrente ano, para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso I, RISF, que estarei ausente do país no mesmo período.

Autoria: Senador Zeze Perrella

ITEM 5**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 82, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvo, Estado do Paraná.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Alfredo Nascimento

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 6**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 21, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à CLUBE DOS PAIS DO GRANJA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 87, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 98, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ONG CULTURAL GOIABALENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Benedito de Lira

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 9**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 56, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO UMBÚ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Ciro Nogueira

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 10**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 18, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA - ITAPORANGA D'AJUDA/SE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Delcídio do Amaral

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 11**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 70, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURÍSTICO DE PAU D'ARCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Eduardo Lopes

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 12****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 42, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA RIBEIRA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 13****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 60, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Gim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 14****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 66, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à LAGOA DOS PATOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Ivo Cassol

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 54, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS - ACINOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 573, de 2012

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador João Capiberibe

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 17, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 18**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 77, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO BARRETO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 19**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 79, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 20**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 192, de 2009****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

[Avulso do Parecer](#)

[Avulso de requerimento](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

[Relatório](#)

ITEM 21**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 67, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à CMM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 11/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 474, de 2012, do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 474, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

O objetivo da proposição, tal como apresentado em seu art. 1º, é alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que trata das regras de imposto de renda de pessoa física, de modo a incluir no rol das deduções da base de cálculo do imposto devido as doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, assim reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Para efeito do cálculo das referidas deduções, deverão ser observados os mesmos limites com instrução previstos na alínea *b* do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, ou seja, R\$ 3.230,46, para o ano-calendário de 2013, e R\$ 3.375,83, a partir do ano-calendário de 2014.

O projeto utiliza a definição de Instituição Científica e Tecnológica (ICT) presente no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, assim entendida como “órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico”.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 474, de 2012, vem à apreciação da CCT em cumprimento ao disposto no art. 104-C, do Regimento Interno do Senado Federal, em especial quanto ao inciso I, onde está prevista a competência desta Comissão para opinar acerca de proposições que tratem sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

Na justificção, o autor destaca que, embora o desenvolvimento tecnológico seja reconhecido como uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento econômico, o País ainda realiza investimentos em pesquisa e desenvolvimento aquém de suas necessidades. Assim, visando contribuir para o aumento desses investimentos, o projeto estende às pessoas físicas um incentivo à inovação tecnológica, já existente para as pessoas jurídicas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Com relação ao mérito, é notório que em países como os Estados Unidos e a Inglaterra, parte significativa das receitas de universidades conceituadas é proveniente de doações. A legislação dos Estados Unidos, por exemplo, é bastante generosa ao permitir uma dedução no imposto de renda que pode chegar a 50% da renda bruta ajustada do doador. O resultado é o fato de que, somente no ano de 2011, as universidades e faculdades americanas receberam US\$ 30 bilhões em doações. Muitos doadores são ex-alunos ou ex-professores que desejam retribuir sua *Alma Mater* com parte de seu sucesso financeiro.

É claro que a benevolência da legislação americana é fruto de uma evolução secular, onde a doação para as universidades faz parte da cultura do País. Universidades importantes foram consideravelmente ajudadas em sua constituição, ou mesmo fundadas, com base em doações de grandes industrialistas do Século XIX, como Andrew Carnegie (Universidade Carnegie Mellon), John D. Rockefeller (Universidade de Chicago) e Leland Stanford (Universidade de Stanford).

Assim, entendemos que a proposição em tela tem potencial para difundir uma cultura de doações para universidades e institutos de pesquisa científica e tecnológica a longo prazo.

Os aspectos relativos aos impactos orçamentários são de difícil mensuração por não se ter de antemão uma dimensão dos doadores potenciais. Recomendamos à Comissão de Assuntos Econômicos ater-se a esse aspecto, se for o caso, com diligência junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria da Receita Federal, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 474, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 474, DE 2012

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "i":

“Art. 8º

.....

II -

.....

i) a doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do *caput* do art. 2º da lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, assim reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme regulamento, observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea *b* deste inciso.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como dever do Estado brasileiro promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas (art. 218).

Nos últimos anos, o País tem percebido a importância estratégica dos investimentos em ciência e tecnologia, a fim de manter uma trajetória de médio e longo prazo de crescimento econômico associado à distribuição de renda. O desenvolvimento tecnológico é ferramenta fundamental um desenvolvimento econômico e social consistente. Entre os anos de 2000 e 2010, o Brasil inovou seu marco regulatório, criou incentivos fiscais para os agentes econômicos e, com isso, elevou de US\$ 12,5 bilhões para US\$ 26 bilhões seus dispêndios nacionais em pesquisa e desenvolvimento.

Na relação com o produto interno bruto (PIB), no entanto, o crescimento dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento foi de apenas 0,14% do PIB em dez anos, isto é, variou de 1,02% do PIB em 2000 para 1,16% em 2010. Na razão per capita, foram apenas US\$ 134,60 no ano de 2010.

Os números indicam que o Brasil melhorou, mas ainda encontra-se aquém de suas necessidades. Houve um crescimento de 43% nos pedidos de registro de patentes brasileiras no exterior entre 2007 e 2011, alcançando 572 pedidos nesse ano. Com isso, o país é considerado um novato no que se refere a pesquisa e desenvolvimento. Ao final de 2011, ocupava o 24º lugar no ranking internacional de pedidos de patentes depositados no exterior. Embora a posição represente uma melhora relativa de sua posição, significa ainda estar atrás de todos os países dos Brics, entre os quais a China, que liderou com 16.406 pedidos, seguida por Índia (1.430) e Rússia (964).

O presente projeto visa a permitir que pessoas físicas possam deduzir, da base de cálculo do imposto de renda, doações feitas a projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A dedução deverá observar os limites já estabelecidos para abatimento de despesas com instrução.

3

O projeto cria, para as pessoas físicas, um incentivo à inovação tecnológica já existente para as pessoas jurídicas. A Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007, acrescentou o art. 19-A à Lei nº 11.196, de 2005, para estabelecer um incentivo adicional às pessoas jurídicas que aplicarem recursos no financiamento de projetos de pesquisa científica e inovação tecnológica (exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT, a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimamos a renúncia de receita em R\$ **[valor da estimativa a ser calculado pela CONORF – verificar nota técnica em anexo]** para cada um dos três exercícios previstos no art. 14 da LRF.

Considerando, portanto, o grande alcance econômico e social da inovação legislativa proposta, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

**CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

.....

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
.....

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001)

1. R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R\$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R\$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

6. R\$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

7. R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

8. R\$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

c) à quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

1. R\$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R\$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R\$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

6

4. R\$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

5. R\$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

6. R\$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

7. R\$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

h) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

7

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea *b* do inciso II do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
.....

Seção II Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
.....

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

.....
.....

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

.....

LEI Nº 11.487, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados a pesquisa e ao desenvolvimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 2º A Lei nº 11.196, de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT, a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, d

10

29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 20/12/2012.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "i":

“**Art. 8º**

.....

II -

.....

i) a doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do *caput* do art. 2º da lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, assim reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme regulamento, observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea *b* deste inciso.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como dever do Estado brasileiro promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas (art. 218).

Nos últimos anos, o País tem percebido a importância estratégica dos investimentos em ciência e tecnologia, a fim de manter uma trajetória de médio e longo prazo de crescimento econômico associado à distribuição de renda. O desenvolvimento tecnológico é ferramenta fundamental um desenvolvimento econômico e social consistente. Entre os anos de 2000 e 2010, o Brasil inovou seu marco regulatório, criou incentivos fiscais para os agentes econômicos e, com isso, elevou de US\$ 12,5 bilhões para US\$ 26 bilhões seus dispêndios nacionais em pesquisa e desenvolvimento.

Na relação com o produto interno bruto (PIB), no entanto, o crescimento dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento foi de apenas 0,14% do PIB em dez anos, isto é, variou de 1,02% do PIB em 2000 para 1,16% em 2010. Na razão per capita, foram apenas US\$ 134,60 no ano de 2010.

Os números indicam que o Brasil melhorou, mas ainda encontra-se aquém de suas necessidades. Houve um crescimento de 43% nos pedidos de registro de patentes brasileiras no exterior entre 2007 e 2011, alcançando 572 pedidos nesse ano. Com isso, o país é considerado um novato no que se refere a pesquisa e desenvolvimento. Ao final de 2011, ocupava o 24º lugar no ranking internacional de pedidos de patentes depositados no exterior. Embora a posição represente uma melhora relativa de sua posição, significa ainda estar atrás de todos os países dos Brics, entre os quais a China, que liderou com 16.406 pedidos, seguida por Índia (1.430) e Rússia (964).

O presente projeto visa a permitir que pessoas físicas possam deduzir, da base de cálculo do imposto de renda, doações feitas a projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A dedução deverá observar os limites já estabelecidos para abatimento de despesas com instrução.

O projeto cria, para as pessoas físicas, um incentivo à inovação tecnológica já existente para as pessoas jurídicas. A Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007, acrescentou o art. 19-A à Lei nº 11.196, de 2005,

para estabelecer um incentivo adicional às pessoas jurídicas que aplicarem recursos no financiamento de projetos de pesquisa científica e inovação tecnológica (exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT, a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimamos a renúncia de receita em R\$ **[valor da estimativa a ser calculado pela CONORF – verificar nota técnica em anexo]** para cada um dos três exercícios previstos no art. 14 da LRF.

Considerando, portanto, o grande alcance econômico e social da inovação legislativa proposta, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

..... CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

..... LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#)) ([Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001](#))

1. R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))
 2. R\$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))
 3. R\$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))
 4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010; ([Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011](#))
 5. (revogado); ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))
 6. R\$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011; ([Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011](#))
 7. R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012; ([Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011](#))
 8. R\$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013; ([Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011](#))
 9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014; ([Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011](#))
- c) à quantia, por dependente, de: ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))
1. R\$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))
 2. R\$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))
 3. R\$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))
 4. R\$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010; ([Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011](#))
 5. R\$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011; ([Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011](#))
 6. R\$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012; ([Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011](#))
 7. R\$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013; ([Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011](#))
 8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014; ([Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011](#))
- d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;
- f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o [art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#) - Código de Processo Civil; ([Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008](#)) ([Produção de efeitos](#))
- g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do [art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990](#), no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

h) (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011\)](#)

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o [art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#) - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II do **caput** deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008\)](#) [\(Produção de efeitos\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011\)](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

LEI Nº 11.487, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados a pesquisa e ao desenvolvimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º A Lei nº 11.196, de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“**Art. 19-A.** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT, a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro

de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

2

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, que *institui o Centro de Prevenção de Desastres Climáticos*.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 490, de 2009, do Senador Raimundo Colombo.

Estruturada em nove artigos, a proposição institui o Centro de Prevenção de Desastres Climáticos (CPDC). O órgão federal atuará de modo integrado com Estados e Municípios, como centro de informações de utilidade pública para prevenção e alerta da possibilidade de catástrofes climáticas, como furações, tempestades, inundações e incêndios florestais, entre outros.

O CPDC coordenará e centralizará a produção, a recepção e a transmissão de informações relacionadas com a prevenção e o alerta da possibilidade dessas catástrofes. Os órgãos municipais e estaduais, bem como os demais órgãos federais que cuidam do tema deverão fornecer ao Centro as informações que dispuserem, relacionadas com a prevenção e o alerta de catástrofes climáticas.

O art. 8º da proposição define que *as concessionárias de serviço público de transmissão de rádio e TV que cubram as áreas de risco*

têm o dever de colaborar com o interesse público, mediante a divulgação com celeridade dos alertas de calamidade que receberem do CPDC.

Antes da CCT, o PLS nº 490, de 2009, foi apreciado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde teve como relator o Senador Aloysio Nunes Ferreira. Em 24 de maio de 2011, a matéria recebeu parecer pela rejeição naquele colegiado.

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos II e III do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições pertinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática e à organização institucional do setor.

Além disso, tendo em vista o caráter terminativo da manifestação desta Comissão e o fato de a matéria não ter sido distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), compete também à CCT manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

No mérito, trata-se de proposição de elevada importância, com profundas implicações para a mudança de foco da atuação dos órgãos de defesa civil no País. De fato, é necessário deslocar a ênfase dessas instituições da resposta e recuperação para a prevenção, a preparação e o alerta. Com a edição da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o ordenamento jurídico do setor avançou, mas não o suficiente. Nesse contexto, a criação de uma entidade voltada à centralização das informações disponíveis e ao alerta sobre a possibilidade de ocorrência de desastres é uma lacuna que precisa ser preenchida no arcabouço institucional brasileiro.

Contudo, sob o ponto de vista constitucional, concordamos com a manifestação da CMA de que o PLS nº 490, de 2009, padece de vício de constitucionalidade.

Conforme o art. 84, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal. Além disso, o art. 61, § 1º, inciso II, alínea *a*, da Lei Maior, estabelece ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou o aumento de sua remuneração.

Como a criação de órgão federal implica, necessariamente, a distribuição de competências e a criação de cargos e funções na administração pública, o PLS nº 490, de 2009, invade a esfera de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República.

No entanto, entendemos fundamental preservar o disposto no art. 8º do projeto em exame, que propõe o engajamento das concessionárias de serviços públicos de rádio e TV no sistema de alerta sobre a possibilidade de ocorrência de desastres. Esse é um importante instrumento que, sem sombra de dúvida, ajudará a salvar vidas.

Acreditamos, porém, que a obrigação deve ser estendida também às concessionárias de telefonia celular, tendo em vista que as mensagens de texto endereçadas aos moradores de áreas de risco têm se mostrado um importante mecanismo auxiliar de alerta.

Propomos também, por sugestão do Senador Walter Pinheiro, a unificação do número de telefone de emergência em todo o País, a exemplo do 911 nos Estados Unidos da América. Trata-se de medida de elevada importância, que visa a facilitar o acionamento do serviço em situação de desastre, quando as pessoas estão mais vulneráveis e, muitas vezes, em pânico.

Para sanar o vício de iniciativa e, ao mesmo tempo, incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os aprimoramentos aqui apontados, oferecemos emenda substitutiva ao PLS nº 490, de 2009.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2009, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490, DE 2009

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para unificar o número do telefone de emergência em todo o território nacional e dispor sobre o dever das concessionárias dos serviços públicos que especifica de colaborar com o interesse público, por meio da divulgação de alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-C:

“**Art. 3º-C.** O órgão federal competente disciplinará a unificação do número de telefone de emergência em todo o território nacional.

Parágrafo único. As concessionárias de serviços públicos de radiodifusão sonora, inclusive comunitárias, de sons e imagens e de telefonia celular têm o dever de colaborar com o interesse público, por meio da divulgação de alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, conforme regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

5
5

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Institui o Centro de Prevenção de Desastres Climáticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Centro de Prevenção de Desastres Climáticos (CPDC) atuará integrado aos Estados e Municípios como centro de informações de utilidade pública para prevenção e alerta da possibilidade de catástrofes climáticas, como furacões, tempestades, inundações, incêndios florestais e outros.

Art. 2º A atividade de prevenção compreenderá:

I - Monitoramento de todas as informações geoclimáticas de interesse para a atividade de prevenção, como nível e vazão dos rios, velocidade dos ventos, temperatura, pluviosidade, etc.;

II - Instalação de equipamentos de sensoriamento remoto nas áreas críticas para permitir a coleta e transmissão de informações geoclimáticas para armazenamento e análise;

III - Manutenção de arquivos históricos de todas as informações, cujo banco de dados será fornecido ao público gratuitamente, além de disponibilizado na Internet;

Art. 3º A atividade de alerta compreenderá:

I – Comunicação imediata a todas as rádios e televisões locais dos alertas de calamidade iminente, para serem transmitidos à população nas situações graves, potencialmente passíveis de risco de vida e de grandes danos materiais;

II - Instalação e manutenção de estrutura dotada dos meios mais modernos meios de comunicação, como rádio, redes de telefonia fixa, móvel e conectada diretamente a satélite, internet, etc., com o objetivo de manter contato permanente com regiões atingidas ou em vias de o ser por desastres climáticos;

III - Recepção e registro de informações de alerta transmitidas pelos municípios, que deverão ser disponibilizadas na internet;

IV - Manutenção de sistemática de comunicação com pessoa especialmente designada pelos Municípios para a função de transmitir à população local alertas de fenômenos naturais passíveis de gerar desastres.

Art. 4º O CPDC deverá divulgar em seu site na internet todas as informações e dados registrados em seus bancos de dados, inclusive os transmitidos e recebidos dos municípios e às rádios e televisões locais.

Parágrafo único O órgão manterá em seu site na internet serviços de ouvidoria com o propósito de colher sugestões e críticas da população.

Art. 5º O CPDC atuará em cooperação com Estados e Municípios, cabendo-lhe coordenar e centralizar a produção, recepção e transmissão de informações relacionadas com a prevenção e alerta da possibilidade de catástrofes climáticas.

Art. 6º Para se manter integrado ao CPDC o Município deverá assumir as funções e responsabilidades que lhe forem designadas, executando fielmente as tarefas que lhe couberem.

§ 1º Todos os municípios situados em áreas passíveis de desastres climáticos poderão se integrar ao CPDC;

§ 2º Poderá ser transferida aos Municípios a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de sensoriamento remoto nas áreas críticas;

§ 3º O CPDC deverá informar em seu site na Internet as funções e responsabilidades que não estiverem sendo cumpridas pelos municípios.

Art. 7º Os órgãos federais, estaduais e municipais deverão fornecer ao CPDC todas as informações que dispuserem, relacionadas com a prevenção e alerta da de catástrofes climáticas.

Art. 8º As concessionárias de serviço público de transmissão de rádio e TV que cubram as áreas de risco têm o dever de colaborar com o interesse público, mediante a divulgação com celeridade dos alertas de calamidade que receberem do CPDC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o Brasil teve aumento considerável nos desastres naturais, com milhares de vítimas e prejuízos de grande monta. Os fenômenos climáticos são responsáveis por 80% das catástrofes, provocadas por inundações e tornados.

Embora esses desastres naturais não possam ser evitados ou mesmo previstos com a desejável antecedência, a população deve estar preparada para a iminência de ocorrer um evento dessa natureza, a fim de que as famílias possam adotar medidas de proteção de suas vidas e bens.

Estamos na “Era da Informação” e é impensável que um município não seja prevenido de que no município vizinho acaba de passar um tornado ou que o nível do rio está subindo rapidamente. As tormentas com potencial destrutivo circulam por grandes áreas, o que deve ser objeto de monitoramento detalhado para se detectar anormalidades na velocidade dos ventos, nos níveis pluviométricos e na vazão e nível dos rios, dentre outras variáveis.

A informação é essencial para minimizar as vítimas e danos, sendo um direito do cidadão ter acesso a todos os dados que a tecnologia possa dispor a respeito de potenciais calamidades ambientais.

Ao buscar estatísticas, registros e informações detalhadas dessas calamidades, constatei que os sites dos órgãos federais brasileiros mencionam

dados numéricos, porém oriundos de uma agência norte-americana especializada em desastres naturais.

Nos sites federais consta apenas uma relação contendo o tipo de desastre natural ocorrido, o município, a data e a intensidade, ainda assim, com mais de 3 meses de defasagem. Não há registros contendo medições dos fenômenos naturais que ocorreram nas áreas atingidas.

O site do INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais menciona a criação de um “banco de dados para gestão de desastres naturais”, porém trata-se de informação de 2006. Ao final da página consta a assinatura do “Núcleo de Pesquisa e Aplicação de Geotecnologias em Desastres Naturais e Eventos Extremos - 2006”.

O Brasil não possui uma estrutura centralizada para receber, analisar e transmitir informações geoclimáticas, que possa funcionar como instrumento para emitir alertas à população potencialmente em risco.

O presente projeto pretende solucionar o problema, mediante a criação de um Centro Nacional de Prevenção de Desastres Climáticos, destinado a fomentar a produção de informações geoclimáticas, centralizar os dados para análise, emitir alertas nas situações em que sejam detectados riscos de calamidade e estabelecer canais de comunicação eficazes com os meios de comunicação de massa, municípios e sua população. Trata-se de um instrumento de grande valia para a adoção de medidas preventivas nas situações em que houver risco de desastres ambientais.

O CPDC deverá fomentar a produção e a disponibilização de informações de utilidade, como o nível e vazão dos rios, velocidade dos ventos, níveis pluviométricos e outros dados úteis, que podem ser captados remotamente e transmitidos para análise em tempo real. Os municípios, com o auxílio de seus respectivos Estados, deverão se engajar nesse esforço, adquirindo, instalando e fazendo a manutenção desses equipamentos de medição. A cooperação é essencial, pois as tarefas locais devem ser assumidas pelos municípios, enquanto o órgão federal centralizará a análise dos dados e os disponibilizará a toda a população.

Os Municípios e o CPDC deverão estabelecer os canais e meios de comunicação apropriados, considerando a possibilidade das situações de falta

de energia e danos à telefonia, em que há necessidade de uso de rádio ou de celulares conectados à satélites.

O projeto prevê o engajamento dos principais meios de comunicação de massa – rádio e televisão – que deverão transmitir os alertas de calamidade à população sob risco de vida e de grandes danos materiais.

Tratando-se de um órgão de informação, o CPDC deverá adotar uma política de plena divulgação de todos os seus bancos de dados e informações de interesse público, utilizando a internet para tal fim.

Senador **RAIMUNDO COLOMBO**



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 490, DE 2009

Institui o Centro de Prevenção de Desastres Climáticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Centro de Prevenção de Desastres Climáticos (CPDC) atuará integrado aos Estados e Municípios como centro de informações de utilidade pública para prevenção e alerta da possibilidade de catástrofes climáticas, como furacões, tempestades, inundações, incêndios florestais e outros.

Art. 2º A atividade de prevenção compreenderá:

I - Monitoramento de todas as informações geoclimáticas de interesse para a atividade de prevenção, como nível e vazão dos rios, velocidade dos ventos, temperatura, pluviosidade, etc.;

II - Instalação de equipamentos de sensoriamento remoto nas áreas críticas para permitir a coleta e transmissão de informações geoclimáticas para armazenamento e análise;

III - Manutenção de arquivos históricos de todas as informações, cujo banco de dados será fornecido ao público gratuitamente, além de disponibilizado na Internet;

Art. 3º A atividade de alerta compreenderá:

I – Comunicação imediata a todas as rádios e televisões locais dos alertas de calamidade iminente, para serem transmitidos à população nas situações graves, potencialmente passíveis de risco de vida e de grandes danos materiais;

II - Instalação e manutenção de estrutura dotada dos meios mais modernos meios de comunicação, como rádio, redes de telefonia fixa, móvel e conectada diretamente a satélite, internet, etc., com o objetivo de manter contato permanente com regiões atingidas ou em vias de o ser por desastres climáticos;

(*) Republicado por incorreção no anterior.

2

III - Recepção e registro de informações de alerta transmitidas pelos municípios, que deverão ser disponibilizadas na internet;

IV - Manutenção de sistemática de comunicação com pessoa especialmente designada pelos Municípios para a função de transmitir à população local alertas de fenômenos naturais passíveis de gerar desastres.

Art. 4º O CPDC deverá divulgar em seu site na internet todas as informações e dados registrados em seus bancos de dados, inclusive os transmitidos e recebidos dos municípios e às rádios e televisões locais.

Parágrafo único O órgão manterá em seu site na internet serviços de ouvidoria com o propósito de colher sugestões e críticas da população.

Art. 5º O CPDC atuará em cooperação com Estados e Municípios, cabendo-lhe coordenar e centralizar a produção, recepção e transmissão de informações relacionadas com a prevenção e alerta da possibilidade de catástrofes climáticas.

Art. 6º Para se manter integrado ao CPDC o Município deverá assumir as funções e responsabilidades que lhe forem designadas, executando fielmente as tarefas que lhe couberem.

§ 1º Todos os municípios situados em áreas passíveis de desastres climáticos poderão se integrar ao CPDC;

§ 2º Poderá ser transferida aos Municípios a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de sensoriamento remoto nas áreas críticas;

§ 3º O CPDC deverá informar em seu site na Internet as funções e responsabilidades que não estiverem sendo cumpridas pelos municípios.

Art. 7º Os órgãos federais, estaduais e municipais deverão fornecer ao CPDC todas as informações que dispuserem, relacionadas com a prevenção e alerta da de catástrofes climáticas.

Art. 8º As concessionárias de serviço público de transmissão de rádio e TV que cubram as áreas de risco têm o dever de colaborar com o interesse público, mediante a divulgação com celeridade dos alertas de calamidade que receberem do CPDC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o Brasil teve aumento considerável nos desastres naturais, com milhares de vítimas e prejuízos de grande monta. Os fenômenos climáticos são responsáveis por 80% das catástrofes, provocadas por inundações e tornados.

Embora esses desastres naturais não possam ser evitados ou mesmo previstos com a desejável antecedência, a população deve estar preparada para a iminência de ocorrer um evento dessa natureza, a fim de que as famílias possam adotar medidas de proteção de suas vidas e bens.

Estamos na “Era da Informação” e é impensável que um município não seja prevenido de que no município vizinho acaba de passar um tornado ou que o nível do rio está subindo rapidamente. As tormentas com potencial destrutivo circulam por grandes áreas, o que deve ser objeto de monitoramento detalhado para se detectar anormalidades na velocidade dos ventos, nos níveis pluviométricos e na vazão e nível dos rios, dentre outras variáveis.

A informação é essencial para minimizar as vítimas e danos, sendo um direito do cidadão ter acesso a todos os dados que a tecnologia possa dispor a respeito de potenciais calamidades ambientais.

Ao buscar estatísticas, registros e informações detalhadas dessas calamidades, constatei que os sites dos órgãos federais brasileiros mencionam dados numéricos, porém oriundos de uma agência norte-americana especializada em desastres naturais.

Nos sites federais consta apenas uma relação contendo o tipo de desastre natural ocorrido, o município, a data e a intensidade, ainda assim, com mais de 3 meses de defasagem. Não há registros contendo medições dos fenômenos naturais que ocorreram nas áreas atingidas.

O site do INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais menciona a criação de um “banco de dados para gestão de desastres naturais”, porém trata-se de informação de 2006. Ao final da página consta a assinatura do “Núcleo de Pesquisa e Aplicação de Geotecnologias em Desastres Naturais e Eventos Extremos - 2006”.

O Brasil não possui uma estrutura centralizada para receber, analisar e transmitir informações geoclimáticas, que possa funcionar como instrumento para emitir alertas à população potencialmente em risco.

O presente projeto pretende solucionar o problema, mediante a criação de um Centro Nacional de Prevenção de Desastres Climáticos, destinado a fomentar a produção de informações geoclimáticas, centralizar os dados para análise, emitir alertas nas situações em que sejam detectados riscos de calamidade e estabelecer canais de comunicação eficazes

4

com os meios de comunicação de massa, municípios e sua população. Trata-se de um instrumento de grande valia para a adoção de medidas preventivas nas situações em que houver risco de desastres ambientais.

O CPDC deverá fomentar a produção e a disponibilização de informações de utilidade, como o nível e vazão dos rios, velocidade dos ventos, níveis pluviométricos e outros dados úteis, que podem ser captados remotamente e transmitidos para análise em tempo real. Os municípios, com o auxílio de seus respectivos Estados, deverão se engajar nesse esforço, adquirindo, instalando e fazendo a manutenção desses equipamentos de medição. A cooperação é essencial, pois as tarefas locais devem ser assumidas pelos municípios, enquanto o órgão federal centralizará a análise dos dados e os disponibilizará a toda a população.

Os Municípios e o CPDC deverão estabelecer os canais e meios de comunicação apropriados, considerando a possibilidade das situações de falta de energia e danos à telefonia, em que há necessidade de uso de rádio ou de celulares conectados à satélites.

O projeto prevê o engajamento dos principais meios de comunicação de massa – rádio e televisão – que deverão transmitir os alertas de calamidade à população sob risco de vida e de grandes danos materiais.

Tratando-se de um órgão de informação, o CPDC deverá adotar uma política de plena divulgação de todos os seus bancos de dados e informações de interesse público, utilizando a internet para tal fim.

Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo a última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 30/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 17814/2009



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,
DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o
Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 490, de
2009, que "institui o Centro de Prevenção
de Desastres Climáticos".

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 490, de 2009, que *Institui o Centro de Prevenção de Desastres Climáticos*, ora submetido ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), foi também distribuído, em termos de decisão terminativa, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

A proposição prevê que o Centro de Prevenção de Desastres Climáticos (CPDC), que atuará de forma integrada com Estados e Municípios, terá o propósito de assegurar *prevenção e alerta da possibilidade de catástrofes climáticas, como furacões, tempestades, inundações, incêndios florestais e outros*.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

A prevenção compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- a) monitoramento de informações geoclimáticas;
- b) instalação de equipamentos de sensoriamento remoto;
e
- c) manutenção de todas essas informações em bancos de dados que serão colocados à disposição do público, por meio da rede mundial de computadores (internet).

Quanto à atividade de alerta sobre possível ocorrência de desastres climáticos, o projeto ora analisado prevê:

- a) comunicação imediata, às emissoras de rádio e televisão, de alertas sobre possível ocorrência de catástrofes climáticas;
- b) instalação e manutenção de estrutura de comunicação para contato permanente com regiões atingidas ou prestes a serem atingidas por esses desastres;
- c) recepção e registro de alertas transmitidos pelos Municípios; e
- d) manutenção de sistema de comunicação com pessoa especialmente designada pelos Municípios, cujo papel será o de transmitir os referidos alertas à população local.

Para se manterem integrados ao CPDC, os Municípios deverão assumir as funções e responsabilidades



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

que lhes forem designadas; além disso, a eles poderá ser transferida a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de sensoriamento remoto em áreas críticas. O referido Centro deverá, ainda, divulgar os nomes dos Municípios que não estiverem cumprindo suas obrigações junto ao órgão.

Na justificativa do projeto, o autor lembra que, na última década, houve, no País, considerável aumento na ocorrência de desastres climáticos, que provocaram milhares de vítimas e grandes prejuízos. E também que, embora esses desastres naturais não possam ser evitados ou mesmo previstos com a desejável antecedência, a população precisa estar preparada para a ocorrência de tais fenômenos naturais.

Argumenta, então, que, na *era da informação*, é injustificável que um Município não seja alertado quanto à passagem de um tornado ou a elevação de um rio em Município vizinho, considerando-se que tal informação é essencial para minimizar a ocorrência de perdas de vidas e danos materiais.

Afirma que são escassas as informações disponíveis em órgão federais relativas a esses desastres climáticos, sendo que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) menciona apenas a eventual criação de um banco de dados para gestão de desastres naturais.

Enfatiza que o Brasil não dispõe de estrutura centralizada capaz de receber, analisar e transmitir informações geoclimáticas que possam funcionar como instrumento para a emissão de alertas a populações em risco.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PLS nº 409, de 2009, trata da importante questão relativa ao estabelecimento de um sistema eficiente de coleta e disseminação de informações capazes de permitir à sociedade em geral e ao Poder Público tomarem, tempestivamente, medidas capazes de reduzir os danos provocados por desastres naturais.

Nossa Comissão está atenta a essa demanda e criou um Grupo de Trabalho para propor aprimoramentos na legislação sobre a matéria.

Cremos, porém, que a solução sugerida pelo referido projeto de lei – a criação de um Centro de Prevenção de Desastres Climáticos – apresenta sérios inconvenientes.

O mais grave é a inconstitucionalidade da proposição, ao determinar a criação de órgão federal, algo que contraria, de modo flagrante, o art. 61, II, e, da Carta Magna, segundo o qual são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. Essa deficiência é reforçada ainda pelo fato de que o projeto de lei em análise define as atribuições do CPDC e identifica as atividades que ele deverá desenvolver. Assim, é forçoso reconhecer que a proposição padece de vício de iniciativa.

III – VOTO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Com base no exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2009.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2011

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

3

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2012, do Senador VALDIR RAUPP, que *altera o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a fim de ampliar para até um ano o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial.*

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2012, de autoria do Senador Valdir Raupp, cuja ementa é transcrita acima.

A Lei nº 9.279 (Lei da Propriedade Industrial) trata, em seu Título II, da propriedade dos Desenhos Industriais. Com relação ao processo e ao exame dos pedidos de registro de desenho industrial, a referida Lei estabelece em seu art. 106, § 1º, que *a requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito, após o que será processado.*

O PLS nº 461, de 2012, objetiva, em seu art. 1º, ampliar o prazo de sigilo de pedido de registro de desenho industrial de cento e oitenta dias para o máximo de um ano. Esse prazo será contado a partir da data do depósito do pedido. Findo o prazo, o pedido de registro será processado.

O art. 2º da proposição apresenta a cláusula de vigência.

Em sua justificção, o autor do projeto argumenta que o prazo atual de cento e oitenta dias pode se revelar demasiadamente curto e

2
2

danoso aos propósitos de registro em outros países, em especial, naqueles não signatários da Convenção de Paris. Assim, ao ser publicado o registro o conteúdo que se pretende proteger perde o caráter inovativo, não podendo ser registrado nesses países. Com o aumento do prazo para até um ano, *pretende-se propiciar oportunidade para maior proteção internacional aos desenhos industriais registrados no Brasil*. A dilatação desse prazo, de acordo com o autor, estaria em consonância com a legislação de países com ampla experiência na questão da propriedade industrial, tais como Estados Unidos, Japão e países da União Européia.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso V do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar acerca de proposições que tratem da propriedade intelectual.

Quanto aos aspectos constitucionais, o projeto mostra-se apto a receber o aval do Senado. Em termos formais, ele preenche os requisitos exigidos pela Constituição: não afronta cláusula pétrea, respeita o princípio da reserva de iniciativa, materializa-se na espécie adequada de lei e versa sobre matéria que está no âmbito de competência legislativa da União e das atribuições dos membros do Congresso Nacional. Além disso, foram observadas as regras acerca da iniciativa parlamentar.

Do ponto de vista material, o projeto está em harmonia com os preceitos da Lei Maior.

Portanto, não se vislumbram óbices para a aprovação do PLS nº 461, de 2012, quanto à sua regimentalidade, legalidade e constitucionalidade.

Com relação ao mérito, destaca-se que o projeto do nobre Senador Valdir Raupp pretende ampliar o prazo para que inovações nacionais possam adentrar mercados internacionais. Desta forma, ao se ampliar o período de sigilo, ganha-se mais tempo para avaliar em quais mercados internacionais pretende-se obter proteção semelhante.

3
3

A ampliação do prazo não causa dano algum aos agentes econômicos envolvidos e pode ser interessante para a estratégia de negócios da parte interessada.

Por fim, o projeto está embasado na melhor técnica legislativa, observando as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, não sendo necessário ajuste algum.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 461, DE 2012

Altera o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a fim de ampliar para até um ano o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 106.**

§ 1º A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de até um ano, contado da data do depósito, após o que será processado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as inovações protegidas pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, está o desenho industrial, definido como *a forma plástica ornamental de um objeto ou o ornamental de*

2

linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Em outras palavras, essa é a modalidade de propriedade industrial que garante a exploração econômica exclusiva, pelo período de dez anos, prorrogável duas vezes por cinco anos, do trabalho do intelecto humano que confere distinção ao aspecto externo de um produto, sem considerar as características funcionais, protegidas por patente de invenção ou de modelo de utilidade.

O § 1º do art. 106 da Lei da Propriedade Industrial prevê que, no pedido de registro do desenho industrial, o depositante pode requerer o sigilo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), adiando-se a publicação do pedido, que ocorre de forma simultânea à concessão do registro.

O objetivo da solicitação de sigilo é evitar que a publicação do desenho industrial no Brasil impossibilite o pedido de registro em outros países, especialmente aqueles não signatários da Convenção de Paris, nos quais a prévia publicação incluiria o desenho no estado da técnica e eliminaria o requisito da inovação, prejudicando quem se interessasse por promover depósitos concomitantes em vários locais distintos.

Por outro lado, o pedido de sigilo posterga o início da exploração econômica do desenho industrial e reduz seu tempo total, uma vez que o prazo de prioridade já começa a transcorrer com o depósito, havendo ou não sigilo.

Entendemos, contudo, que a depender do país em cujo território se queira promover o registro de desenho, esse prazo poderá ser insuficiente. Por isso, propomos o aumento do prazo de sigilo na Lei de Propriedade Industrial para um ano, a fim de propiciar oportunidade para maior proteção internacional aos desenhos industriais registrados no Brasil. Esclarecemos que tal alteração está em harmonia com a prática de nações com grande tradição na proteção da propriedade intelectual, como Estados Unidos, países da União Europeia e Japão, os quais preveem prazos mais dilatados para o pedido de sigilo.

Por entender que a proposta vai ao encontro do objetivo de estimular e proteger a produção intelectual brasileira, solicito o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **VALDIR RAUPP**

3
LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Art. 106. Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 1º A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito, após o que será processado.

§ 2º Se o depositante se beneficiar do disposto no art. 99, aguardar-se-á a apresentação do documento de prioridade para o processamento do pedido.

§ 3º Não atendido o disposto nos arts. 101 e 104, será formulada exigência, que deverá ser respondida em 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 4º Não atendido o disposto no art. 100, o pedido de registro será indeferido.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 19/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 16528/2012

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

(Do Senador Valdir Raupp)

Altera o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a fim de ampliar para até um ano o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 106.**

§ 1º A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de até um ano, contado da data do depósito, após o que será processado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as inovações protegidas pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que

regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, está o desenho industrial, definido como *a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial*.

Em outras palavras, essa é a modalidade de propriedade industrial que garante a exploração econômica exclusiva, pelo período de dez anos, prorrogável duas vezes por cinco anos, do trabalho do intelecto humano que confere distinção ao aspecto externo de um produto, sem considerar as características funcionais, protegidas por patente de invenção ou de modelo de utilidade.

O § 1º do art. 106 da Lei da Propriedade Industrial prevê que, no pedido de registro do desenho industrial, o depositante pode requerer o sigilo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), adiando-se a publicação do pedido, que ocorre de forma simultânea à concessão do registro.

O objetivo da solicitação de sigilo é evitar que a publicação do desenho industrial no Brasil impossibilite o pedido de registro em outros países, especialmente aqueles não signatários da Convenção de Paris, nos quais a prévia publicação incluiria o desenho no estado da técnica e eliminaria o requisito da inovação, prejudicando quem se interessasse por promover depósitos concomitantes em vários locais distintos.

Por outro lado, o pedido de sigilo posterga o início da exploração econômica do desenho industrial e reduz seu tempo total, uma vez que o prazo de prioridade já começa a transcorrer com o depósito, havendo ou não sigilo.

Entendemos, contudo, que a depender do país em cujo território se queira promover o registro de desenho, esse prazo poderá ser insuficiente. Por isso, propomos o aumento do prazo de sigilo na Lei de Propriedade Industrial para um ano, a fim de propiciar oportunidade para maior proteção internacional aos desenhos industriais registrados no Brasil. Esclarecemos que tal alteração está em harmonia com a prática de nações com grande tradição na proteção da propriedade intelectual, como Estados Unidos, países da União Europeia e Japão, os quais preveem prazos mais dilatados para o pedido de sigilo.

Por entender que a proposta vai ao encontro do objetivo de estimular e proteger a produção intelectual brasileira, solicito o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Senador VALDIR RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Art. 106. Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 1º A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito, após o que será processado.

§ 2º Se o depositante se beneficiar do disposto no art. 99, aguardar-se-á a apresentação do documento de prioridade para o processamento do pedido.

§ 3º Não atendido o disposto nos arts. 101 e 104, será formulada exigência, que deverá ser respondida em 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 4º Não atendido o disposto no art. 100, o pedido de registro será indeferido.

4

REQUERIMENTO Nº 2013 – CCT

Tendo em vista o convite formulado pela Confederação Nacional da Indústria, que se refere ao 42º Torneio Internacional de Formação Profissional (42st Worldskills Competition), a realizar-se em Leipzig, Alemanha, requeiro, na qualidade de membro da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 02 a 07 de julho corrente ano, para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso I, RISF, que estarei ausente do país no mesmo período.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2013.

Senador *ZEZE PERRELLA*
PDT/MG

5

PARECER Nº , DE 2013

5 Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2013
(nº 663, de 2012, na Câmara dos Deputados), que
aprova o ato que outorga autorização à
10 *Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo*
para executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Turvo, Estado do
Paraná.

15 RELATOR: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

I – RELATÓRIO

20 Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o
Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 82, de 2013 (nº 663, de 2012, na
Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à
Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo para executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de Turvo, Estado do Paraná. O ato foi
submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem
presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º,
25 ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao
Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a
presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável,
30 o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e
Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que
seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e
35 Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico,
constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

40 Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal,
nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 82, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 82, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvo, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 82, DE 2013

(nº 663/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvo, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72 de 22 de março de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 277, de 2012.

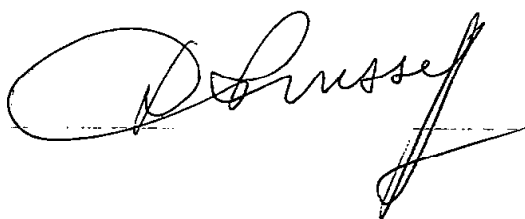
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 20, de 17 de fevereiro de 2011 – Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia – PE;
- 2 - Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho – RO;
- 3 - Portaria nº 27, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes – SC;
- 4 - Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia, no município de Macedônia – SP;
- 5 - Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura – ACRAC, no município de Riachinho – MG;
- 6 - Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis – ARCC, no município de Curionópolis – PA;
- 7 - Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa – MG;
- 8 - Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho – Bahia, no município de Sobradinho – BA;
- 9 - Portaria nº 47, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Ouroândia – BA;
- 10 - Portaria nº 52, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã – ES;
- 11 - Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai, no município de Jutai – AM;
- 12 - Portaria nº 72, de 22 de março de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo – PR;
- 13 - Portaria nº 120, de 10 de maio de 2011 – Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras – PR;
- 14 - Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011 – Associação Progresso do Distrito do Bezerra – APDB, no município de Formosa – GO;
- 15 - Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo – MG;
- 16 - Portaria nº 133, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo, no município de Pirai do Norte – BA;

- 17 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios – ACERATRES, no município de Três Arroios – RS;
- 18 - Portaria nº 150, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Setor Fama e Região – ASCOMFAR, no município de Goiânia – GO;
- 19 - Portaria nº 155, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Paulo das Missões – RS;
- 20 - Portaria nº 160, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Stúdio FM, no município de Guararapes – SP;
- 21 - Portaria nº 169, de 6 de junho de 2011 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão – BA;
- 22 - Portaria nº 172, de 6 de junho de 2011 – Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso – BA;
- 23 - Portaria nº 173, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas, no município de Bonito de Minas – MG;
- 24 - Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita – MG;
- 25 - Portaria nº 178, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Caracol – PI;
- 26 - Portaria nº 181, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul – RS;
- 27 - Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana – ACORASERTÃO, no município de Sertão Santana – RS;
- 28 - Portaria nº 186, de 6 de junho de 2011 – Associação de Comunicação e Cultura de Treviso, no município de Treviso – SC;
- 29 - Portaria nº 189, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Parque Rio São Lourenço, no município de Juquitiba – SP;
- 30 - Portaria nº 27, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã, no município de Talismã – TO;
- 31 - Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy – TO;
- 32 - Portaria nº 119, de 2 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis, no município Aguiarnópolis – TO; e
- 33 - Portaria nº 174, de 21 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Darcinópolis – TO.

Brasília, 22 de junho de 2012.



EM nº. 79/2011 - MC

Brasília, 13 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo**, no Município de Turvo, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº-53000.012805/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 72 DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012805/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo**, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 567, Centro, Município de Turvo, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º02'30"S e longitude em 51º32'19"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 11336/2013

Aprova o ato que outorga
autorização à Associação Cultural
Rádio Comunitária Turvo para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Turvo,
Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 72 de 22 de março de 2011, que outorga
autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo
para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na
cidade de Turvo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

6

PARECER Nº , DE 2013

5 Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2013
(nº 603, de 2012, na Câmara dos Deputados), que
*aprova o ato que outorga autorização ao **Clube***
***dos Pais do Granja Verde** para executar serviço*
10 *de radiodifusão comunitária na cidade de Betim,*
Estado de Minas Gerais.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

15 Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o
Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 21, de 2013 (nº 603, de 2012, na
Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização ao
Clube dos Pais do Granja Verde para executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido
à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos
termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da
20 Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao
Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a
presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável,
o que levou ao seu deferimento.

25 O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e
Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que
seguir o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e
Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico,
constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de
5 proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

10 O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos
15 constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se
20 que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 21, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

25 III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 21, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização
30 ao *Clube dos Pais do Granja Verde* para executar serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

5

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 21, DE 2013

(nº 603/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à CLUBE DOS PAIS DO GRANJA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.186 de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Clube dos Pais do Granja Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Faria Lemos – MG;
- 2 - Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio – AVDESBIP, no município de Maurilândia do Tocantins – TO;
- 3 - Portaria nº 878, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição, no município de Rio da Conceição – TO;
- 4 - Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;
- 5 - Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo, no município de Espírito Santo - RN;
- 6 - Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010 – Associação Candioteense de Incentivo à Arte e à Cultura – ACIAC, no município de Candiota - RS;
- 7 - Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari – ASRCEV, no município de Barra dos Bugres – MT;
- 8 - Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural Comunitária Morumbi, no município de São José dos Campos – SP;
- 9 - Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010 – Associação Beneficente Cultural Rusczak, no município de Rio Negrinho – SC;
- 10 - Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE – ASCOMITA, no município de Itabaianinha – SE;
- 11 - Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010 – Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré – Tocantins, no município de Nazaré – TO;
- 12 - Portaria nº 764, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras, no município de Cerejeiras – RO;

- 13 - Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Serafinense de Comunicação – ACSEC, no município de Serafina Corrêa – RS;
- 14 - Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas, no município de Minas Novas – MG;
- 15 - Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima – PE;
- 16 - Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco, no município de Pau D' arco – TO;
- 17 - Portaria nº 922, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul, no município de Diamante do Sul – PR;
- 18 - Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010 – Associação Beneficente de Vereda, no município de Vereda – BA;
- 19 - Portaria nº 925, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba, no município de Antônio Cardoso – BA;
- 20 - Portaria nº 926, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Portal do Benfica, no município de Fortaleza – CE;
- 21 - Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, no município de Cruz Machado – PR;
- 22 - Portaria nº 928, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Parque dos Pinhos – ASSCOMPP, no município de Cidreira – RS;
- 23 - Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Mítuaçu, no município de Conde – PB;
- 24 - Portaria nº 937, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda, no município de Juranda – PR;
- 25 - Portaria nº 943, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Amigos Pratense, no município de Nova Prata do Iguaçu – PR;
- 26 - Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010 – Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Passo Fundo – RS;
- 27 - Portaria nº 1.043, de 8 de novembro de 2010 – Associação Fortaleza de São João, no município de Ipujiara – BA;
- 28 - Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão – ACBR, no município de Bom Jesus da Penha – MG;
- 29 - Portaria nº 1.078, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM, no município de São José do Jacuípe – BA;
- 30 - Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí, no município de Vila Nova do Piauí – PI;
- 31 - Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM, no município de Lamarão – BA;

32 - Portaria nº 1.158, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida, no município de Conceição de Almeida – BA;

33 - Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí – ACODESMI, no município de Miraguaí – RS;

34 - Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010 – Clube dos Pais do Granja Verde, no município de Betim – MG;

35 - Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Mampituba, no município de Mampituba – RS;

36 - Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Caseirense, no município de Caseiros – RS;

37 - Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL, no município de Chapadão do Lageado – SC;

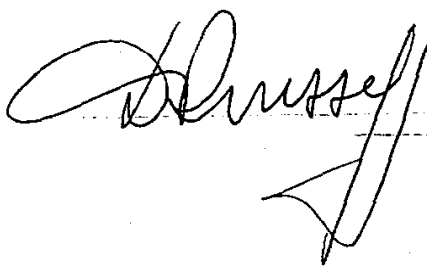
38 - Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Vale do Sol, no município de Vale do Sol – RS;

39 - Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Serra do Camará, no município de São Miguel – RN;

40 - Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Barreto FM, no município de Bento Fernandes – RN; e

41 - Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010 – Associação dos Amigos Bocainenses, no município de Bocaina de Minas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 266/2011 - MC

Brasília, 9 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Clube dos Pais do Granja Verde**, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº-53710.001537/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1186 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.710.001537/98 e do PARECER/MC/CONJUR/DMM/N.º 0706 - 1.08 / 2008, resolve:

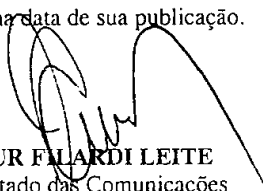
Art. 1º Outorgar autorização à **Clube dos Pais do Granja Verde**, com sede na Rua Nove, nº 6-B, Granja Verde, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º55'45"S e longitude em 44º06'06"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 06/02/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10176/2013

Aprova o ato que outorga
autorização à CLUBE DOS PAIS DO
GRANJA VERDE para executar serviço
de radiodifusão comunitária na
cidade de Betim, Estado de Minas
Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 1.186 de 24 de novembro de 2010, que outorga
autorização à Clube dos Pais do Granja Verde para executar,
por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de
Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

7

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2013 (nº 478, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Anhanguera S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 87, de 2013 (nº 478, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Anhanguera S.A.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 87, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Anhanguera S.A.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 87, DE 2013

(nº 478/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Anhanguera S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

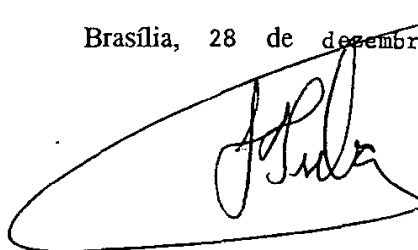
Mensagem nº 746, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 17 de agosto de 2010, publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

- 1 - Rádio Clube de Pernambuco S.A., no município de Recife - PE;
- 2 - Rádio Anhanguera S.A., no município de Goiânia - GO;
- 3 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., no município de Cruz Alta - RS;
- 4 - Rádio Clube de Jacaréi Ltda., no município de Jacaréi - SP;
- 5 - Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda., no município de Iturama - MG;
- 6 - Rádio Mulher Ltda., no município de São Paulo - SP; e
- 7 - Rádio Esperança Ltda., no município de Porto Alegre - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 417/2010 – MC

Brasília, 1º. de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 1052, de 2009, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.017859/2003-75, em que a RÁDIO ANHANGUERA S.A. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga do serviço foi conferida pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, renovada pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Anhanguera S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017859/2003-75,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Anhanguera S.A. pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, renovada pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17/ de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite
D-EM 417 MC-RÁDIO ANHANGUERA(L2)



Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 30/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS:11937/2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Anhanguera S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

8

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2013 (nº 720, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à **ONG Cultural Goiabalense** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 98, de 2013 (nº 720, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *ONG Cultural Goiabalense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

2

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

3

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ONG Cultural Goiabalense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2013
(nº 720/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ONG CULTURAL GOIABALENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175 de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à ONG Cultural Goiabalense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 23, de 17 de fevereiro de 2011 – Sociedade Organizada Para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia – SODLIS, no município de Normandia – RR;
- 2 - Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira – Itaporanga D'Ajuda/SE, no município de Itaporanga D'Ajuda – SE;
- 3 - Portaria nº 33, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Eldorado Santaritense, no município de Santa Rita D'Oeste – SP;
- 4 - Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária – ACOLHER, no município de Sete Lagoas – MG;
- 5 - Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências, no município Nanuque – MG;
- 6 - Portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Assistencial Dois de Julho, no município de Mata de São João – BA;
- 7 - Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural Amigos da Comunicação – Afonso Cláudio – ES, no município de Afonso Cláudio – ES;
- 8 - Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Santo Antônio, no município de Candeias – BA;
- 9 - Portaria nº 94, de 28 de abril de 2011 – Associação Felicidade, no município de Camaçari – BA;
- 10 - Portaria nº 132, de 24 de maio de 2011 – Associação dos Moradores de Tauápe e Região – AMTR, no município de Licínio de Almeida – BA;
- 11 - Portaria nº 134, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Povoado de Lucaia, no município de Planalto – BA;
- 12 - Portaria nº 135, de 24 de maio de 2011 – Associação Social e Comunitária Monte Alternativas, no município de Tanquinho – BA;

- 13 - Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Cidade FM, no município de Vilhena – RO;
- 14 - Portaria nº 141, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cipoense, no município de Capão do Cipó – RS;
- 15 - Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa, no município de São Pedro das Missões – RS;
- 16 - Portaria nº 147, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha – SC;
- 17 - Portaria nº 149, de 24 de maio de 2011 – Associação da Rádio Comunitária "Life FM", no município de Adamantina – SP;
- 18 - Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cultural de Salgadalia, no município de Conceição do Coité – BA;
- 19 - Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova, no município de Santa Rita – PB;
- 20 - Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011 – Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé, no município de Macururé – BA;
- 21 - Portaria nº 168, de 6 de junho de 2011 – ABCCI – Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai, no município de Ibicarai – BA;
- 22 - Portaria nº 175, de 6 de junho de 2011 – ONG Cultural Goiabalense, no município de São José do Goiabal – MG;
- 23 - Portaria nº 183, de 6 de junho de 2011 – Associação Radiodifusão Comunitária Betel, no município de Soledade – RS;
- 24 - Portaria nº 193, de 6 de junho de 2011 – Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal, no município de Palmeira dos Índios – AL;
- 25 - Portaria nº 195, de 6 de junho de 2011 – Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária, no município de Arataca – BA;
- 26 - Portaria nº 196, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação, no município de Piripá – BA;
- 27 - Portaria nº 198, de 6 de junho de 2011 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM, no município de Santa Rita – PB;
- 28 - Portaria nº 200, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Amanhecer Beneficente, no município de Campos dos Goytacazes – RJ;
- 29 - Portaria nº 201, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão, no município de Sangão – SC;
- 30 - Portaria nº 230, de 13 de junho de 2011 – Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Pilar – AL;
- 31 - Portaria nº 232, de 13 de junho de 2011 – Associação Pró Cultura de Itapipoca – APROCI, no município de Itapipoca – CE;
- 32 - Portaria nº 264, de 8 de julho de 2011 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafetal do Sul, no município de Cafetal do Sul – PR;

33 - Portaria nº 265, de 8 de julho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom-ARDCRB, no município de Rio Bom – PR;

34 - Portaria nº 266, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária da Rádio Líder FM, no município de Santa Cecília do Pavão – PR;

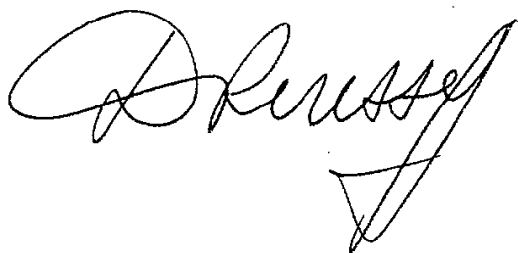
35 - Portaria nº 314, de 1º de agosto de 2011 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE, no município de Nova Belém – MG;

36 - Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Coqueirense, no município de Coqueiros do Sul – RS;

37 - Portaria nº 321, de 1º de agosto de 2011 – Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto – Lagarto FM, no município de Lagarto – SE; e

38 - Portaria nº 399, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense, no município de Socorro - SP.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 560/2011 - MC

Brasília, 18 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ONG Cultural Goiabalense**, no Município de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.004022/2009, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 175 DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004022/09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ONG Cultural Goiabalense**, com sede na Rua Maria Martins Vieira, nº 97, Centro, Município de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 55' 28"S e longitude em 42º 42' 24"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 10/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:12114/2013

Aprova o ato que outorga
autorização à ONG CULTURAL
GOIABALENSE para executar serviço
de radiodifusão comunitária na
cidade de São José do Goiabal,
Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 175 de 6 de junho de 2011, que outorga
autorização à ONG Cultural Goiabalense para executar, por
10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de São José do Goiabal,
Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

9

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2013 (nº 2.907, de 2010, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio Umbú FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 56, de 2013 (nº 2.907, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Umbú FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 56, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Umbú FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2013
(nº 2.907/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO UMBÚ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661 de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de março de 2007, a permissão outorgada à Rádio Umbú FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

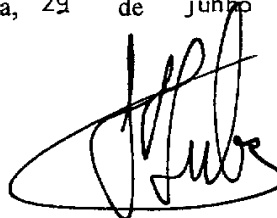
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;
- 2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;
- 4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhuns - PE;
- 5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;
- 7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;
- 8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;
- 9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibaanos - SC;
- 10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;
- 11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;
- 12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

- 14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;
- 15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;
- 16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;
- 17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;
- 18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;
- 20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;
- 21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;
- 22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;
- 23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;
- 26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;
- 27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;
- 30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;
- 31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;
- 33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

- 35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;
- 36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;
- 37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;
- 38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;
- 39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;
- 40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;
- 41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;
- 42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;
- 43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;
- 44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;
- 47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;
- 48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
- 49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e
- 50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.



EM nº. 951/2009-MC

Brasília, 19 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.011050/2008-44, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO UMBÚ FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 18 de março de 2007.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 70, de 17 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de março de 1987, renovada pela Portaria nº 352, de 17 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 6 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 661 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011050/2008-44, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO UMBÚ FM LTDA., pela Portaria nº 70, de 17 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de março de 1987, renovada pela Portaria nº 352, de 17 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 6 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11324/2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO UMBÚ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661 de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de março de 2007, a permissão outorgada à Rádio Umbú FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

10

PARECER Nº , DE 2013

5 Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA,
em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto
Legislativo nº 18, de 2013 (nº 589, de 2012, na
Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que*
10 *outorga autorização à Associação Cultural e*
Comunitária do Povoado Caueira - Itaporanga
D'Ajuda/SE para executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Itaporanga D'Ajuda,
Estado de Sergipe.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

I – RELATÓRIO

15 Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o
Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 18, de 2013 (nº 589, de 2012, na
Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à
Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira - Itaporanga
D'Ajuda/SE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de
20 Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do
Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49,
XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao
Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a
25 presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o
que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e
5 vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem
10 sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

15 O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos
20 constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se
25 que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 18, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 18, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à

5 *Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira - Itaporanga D'Ajuda/SE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

10

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 18, DE 2013

(nº 589/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA - ITAPORANGA D'AJUDA/SE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira - Itaporanga D'Ajuda/SE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 23, de 17 de fevereiro de 2011 – Sociedade Organizada Para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia – SODLIS, no município de Normandia – RR;

2 - Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira – Itaporanga D'Ajuda/SE, no município de Itaporanga D'Ajuda – SE;

3 - Portaria nº 33, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Eldorado Santaritense, no município de Santa Rita D'Oeste – SP;

4 - Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária – ACOLHER, no município de Sete Lagoas – MG;

5 - Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências, no município Nanuque – MG;

6 - Portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Assistencial Dois de Julho, no município de Mata de São João – BA;

7 - Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural Amigos da Comunicação – Afonso Cláudio – ES, no município de Afonso Cláudio – ES;

8 - Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Santo Antônio, no município de Candeias – BA;

9 - Portaria nº 94, de 28 de abril de 2011 – Associação Felicidade, no município de Camaçari – BA;

10 - Portaria nº 132, de 24 de maio de 2011 – Associação dos Moradores de Tauapé e Região – AMTR, no município de Licínio de Almeida – BA;

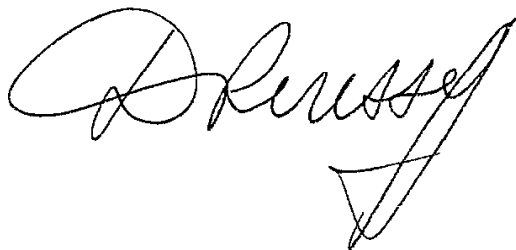
11 - Portaria nº 134, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Povoado de Lucaia, no município de Planalto – BA;

12 - Portaria nº 135, de 24 de maio de 2011 – Associação Social e Comunitária Monte Alternativas, no município de Tanquinho – BA;

- 13 - Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Cidade FM, no município de Vilhena – RO;
- 14 - Portaria nº 141, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cipoense, no município de Capão do Cipó – RS;
- 15 - Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa, no município de São Pedro das Missões – RS;
- 16 - Portaria nº 147, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha – SC;
- 17 - Portaria nº 149, de 24 de maio de 2011 – Associação da Rádio Comunitária "Life FM", no município de Adamantina – SP;
- 18 - Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cultural de Salgadalia, no município de Conceição do Coité – BA;
- 19 - Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova, no município de Santa Rita – PB;
- 20 - Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011 – Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé, no município de Macururé – BA;
- 21 - Portaria nº 168, de 6 de junho de 2011 – ABCCI – Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai, no município de Ibicarai – BA;
- 22 - Portaria nº 175, de 6 de junho de 2011 – ONG Cultural Goiabalense, no município de São José do Goiabal – MG;
- 23 - Portaria nº 183, de 6 de junho de 2011 – Associação Radiodifusão Comunitária Betel, no município de Soledade – RS;
- 24 - Portaria nº 193, de 6 de junho de 2011 – Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal, no município de Palmeira dos Índios – AL;
- 25 - Portaria nº 195, de 6 de junho de 2011 – Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária, no município de Arataca – BA;
- 26 - Portaria nº 196, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação, no município de Piripá – BA;
- 27 - Portaria nº 198, de 6 de junho de 2011 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM, no município de Santa Rita – PB;
- 28 - Portaria nº 200, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Amanhecer Beneficente, no município de Campos dos Goytacazes – RJ;
- 29 - Portaria nº 201, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão, no município de Sangão – SC;
- 30 - Portaria nº 230, de 13 de junho de 2011 – Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Pilar – AL;
- 31 - Portaria nº 232, de 13 de junho de 2011 – Associação Pró Cultura de Itapipoca – APROCI, no município de Itapipoca – CE;
- 32 - Portaria nº 264, de 8 de julho de 2011 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul, no município de Cafezal do Sul – PR;

- 33 - Portaria nº 265, de 8 de julho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom-ARDCRB, no município de Rio Bom – PR;
- 34 - Portaria nº 266, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária da Rádio Líder FM, no município de Santa Cecília do Pavão – PR;
- 35 - Portaria nº 314, de 1º de agosto de 2011 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE, no município de Nova Belém – MG;
- 36 - Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Coqueirense, no município de Coqueiros do Sul – RS;
- 37 - Portaria nº 321, de 1º de agosto de 2011 – Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto – Lagarto FM, no município de Lagarto – SE; e
- 38 - Portaria nº 399, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense, no município de Socorro - SP.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 53/2011 - MC

Brasília, 30 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira – Itaporanga D’Ajuda / SE**, no Município de Itaporanga D’Ajuda, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.016546/2009, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 29 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016546/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira Itaporanga D'Ajuda/SE**, com sede na Rodovia Ayrton Senna, s/nº, Povoado Caueira, Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º12'25"S e longitude em 37º12'42"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 06/02/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS: 10173/2013)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL
E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA -
ITAPORANGA D'AJUDA/SE para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de
Itaporanga D'Ajuda, Estado de
Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 29 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga
autorização à Associação Cultural e Comunitária do Povoado
Caueira - Itaporanga D'Ajuda/SE para executar, por 10 (dez)
anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de
Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

11

PARECER Nº , DE 2013

5 Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2013
(nº 601, de 2012, na Câmara dos Deputados), que
aprova o ato que outorga autorização à
Associação de Radiodifusão Comunitária,
Desenvolvimento Social e Turístico de Pau
10 *D'Arco para executar serviço de radiodifusão*
comunitária na cidade de Pau D'Arco, Estado do
Tocantins.

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

15 Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o
Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 70, de 2013 (nº 601, de 2012, na
Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à
Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico
de Pau D'Arco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de
20 Pau D'Arco, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do
Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art.
49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao
Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a
25 presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável,
o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, 5 constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de 10 proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

15 O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos 20 constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se 25 que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 70, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 70, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D'Arco* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

10

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 70, DE 2013

(nº 601/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURÍSTICO DE PAU D'ARCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920 de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D'arco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Faria Lemos – MG;
- 2 - Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio – AVDESBIP, no município de Maurilândia do Tocantins – TO;
- 3 - Portaria nº 878, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição, no município de Rio da Conceição – TO;
- 4 - Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;
- 5 - Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo, no município de Espírito Santo - RN;
- 6 - Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010 – Associação Candioteense de Incentivo à Arte e à Cultura – ACIAC, no município de Candiota - RS;
- 7 - Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari – ASRCEV, no município de Barra dos Bugres – MT;
- 8 - Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural Comunitária Morumbi, no município de São José dos Campos – SP;
- 9 - Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010 – Associação Beneficente Cultural Ruscak, no município de Rio Negrinho – SC;
- 10 - Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE – ASCOMITA, no município de Itabaianinha – SE;
- 11 - Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010 – Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré – Tocantins, no município de Nazaré – TO;
- 12 - Portaria nº 764, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras, no município de Cerejeiras – RO;

13 - Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Serafinense de Comunicação – ACSEC, no município de Serafina Corrêa – RS;

14 - Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas, no município de Minas Novas – MG;

15 - Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima – PE;

16 - Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco, no município de Pau D' arco – TO;

17 - Portaria nº 922, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul, no município de Diamante do Sul – PR;

18 - Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010 – Associação Beneficente de Vereda, no município de Vereda – BA;

19 - Portaria nº 925, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba, no município de Antônio Cardoso – BA;

20 - Portaria nº 926, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Portal do Benfica, no município de Fortaleza – CE;

21 - Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, no município de Cruz Machado – PR;

22 - Portaria nº 928, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Parque dos Pinhos – ASSCOMPP, no município de Cidreira – RS;

23 - Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Mítuaçu, no município de Conde – PB;

24 - Portaria nº 937, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda, no município de Juranda – PR;

25 - Portaria nº 943, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Amigos Pratense, no município de Nova Prata do Iguaçu – PR;

26 - Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010 – Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Passo Fundo – RS;

27 - Portaria nº 1.043, de 8 de novembro de 2010 – Associação Fortaleza de São João, no município de Ipujiara – BA;

28 - Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão – ACBR, no município de Bom Jesus da Penha – MG;

29 - Portaria nº 1.078, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM, no município de São José do Jacuípe – BA;

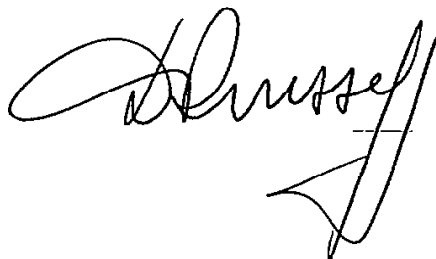
30 - Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí, no município de Vila Nova do Piauí – PI;

31 - Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM, no município de Lamarão – BA;

32 - Portaria nº 1.158, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida, no município de Conceição de Almeida – BA;

- 33 - Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí – ACODESMI, no município de Miraguaí – RS;
- 34 - Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010 – Clube dos Pais do Granja Verde, no município de Betim – MG;
- 35 - Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Mampituba, no município de Mampituba – RS;
- 36 - Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Caseirense, no município de Caseiros – RS;
- 37 - Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL, no município de Chapadão do Lageado – SC;
- 38 - Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Vale do Sol, no município de Vale do Sol – RS;
- 39 - Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Serra do Camará, no município de São Miguel – RN;
- 40 - Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Barreto FM, no município de Bento Fernandes – RN; e
- 41 - Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010 – Associação dos Amigos Bocainenses, no município de Bocaina de Minas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 585/2011 - MC

Brasília, 2 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D'arco**, no Município de Pau D'arco, Estado de Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.028683/09, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 920 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028.683/09, resolve:

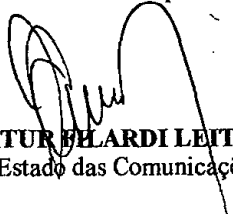
Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco**, com sede na Rua 03 de Março, s/n-Centro, no município de Pau D' arco, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º 32' 21"S e longitude em 49º 22' 07"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR BLARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2013.

Aprova o ato que outorga
autorização ASSOCIAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURÍSTICO
DE PAU D'ARCO para executar
serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Pau
D'Arco, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 920 de 14 de outubro de 2010, que outorga
autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária,
Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D'arco para
executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau
D'Arco, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

12

PARECER Nº , DE 2013

5 Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2013
(nº 704, de 2012, na Câmara dos Deputados), que
aprova o ato que outorga autorização à
Associação Rádio Comunitária Ribeira FM
para executar serviço de radiodifusão
10 *comunitária na cidade de Darcinópolis, Estado do*
Tocantins.

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o
15 Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 42, de 2013 (nº 704, de 2012, na
Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à
Associação Rádio Comunitária Ribeira FM para executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins. O
ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem
20 presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º,
ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao
Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a
presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável,
25 o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico,
5 constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência,
10 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre
15 os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a
20 aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua
25 constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 42, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei
5 nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 42, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não
10 havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Ribeira FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

15

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2013 (nº 704/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO
COMUNITÁRIA RIBEIRA FM para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de
Darcinópolis, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174 de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Ribeira FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 277, de 2012.

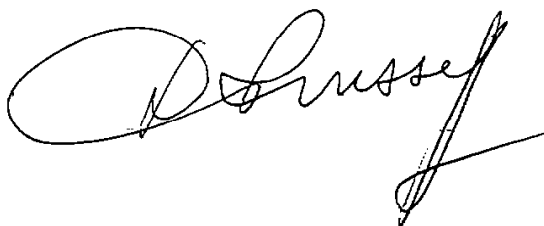
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 20, de 17 de fevereiro de 2011 – Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia – PE;
- 2 - Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho – RO;
- 3 - Portaria nº 27, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes – SC;
- 4 - Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia, no município de Macedônia – SP;
- 5 - Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura – ACRAC, no município de Riachinho – MG;
- 6 - Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis – ARCC, no município de Curionópolis – PA;
- 7 - Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa – MG;
- 8 - Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho – Bahia, no município de Sobradinho – BA;
- 9 - Portaria nº 47, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Ourorândia – BA;
- 10 - Portaria nº 52, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã – ES;
- 11 - Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai, no município de Jutai – AM;
- 12 - Portaria nº 72, de 22 de março de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo – PR;
- 13 - Portaria nº 120, de 10 de maio de 2011 – Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras – PR;
- 14 - Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011 – Associação Progresso do Distrito do Bezerra – APDB, no município de Formosa – GO;
- 15 - Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo – MG;
- 16 - Portaria nº 133, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo, no município de Pirai do Norte – BA;
- 17 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios – ACERATRES, no município de Três Arroios – RS;

- 18 - Portaria nº 150, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Setor Fama e Região – ASCOMFAR, no município de Goiânia – GO;
- 19 - Portaria nº 155, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Paulo das Missões – RS;
- 20 - Portaria nº 160, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Stúdio FM, no município de Guararapes – SP;
- 21 - Portaria nº 169, de 6 de junho de 2011 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão – BA;
- 22 - Portaria nº 172, de 6 de junho de 2011 – Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso – BA;
- 23 - Portaria nº 173, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas, no município de Bonito de Minas – MG;
- 24 - Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita – MG;
- 25 - Portaria nº 178, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Caracol – PI;
- 26 - Portaria nº 181, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul – RS;
- 27 - Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana – ACORASERTÃO, no município de Sertão Santana – RS;
- 28 - Portaria nº 186, de 6 de junho de 2011 – Associação de Comunicação e Cultura de Treviso, no município de Treviso – SC;
- 29 - Portaria nº 189, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Parque Rio São Lourenço, no município de Juquitiba – SP;
- 30 - Portaria nº 27, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã, no município de Talismã – TO;
- 31 - Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy – TO;
- 32 - Portaria nº 119, de 2 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis, no município de Aguiarnópolis – TO; e
- 33 - Portaria nº 174, de 21 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Darcinópolis – TO.

Brasília, 22 de junho de 2012.



EM nº 00132/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Ribeira FM**, no Município de Darcinópolis, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012881/2010, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 174 , DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012881/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, com sede na Rua Santa Tereza, S/Nº - Centro, Município de Darcinópolis, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º 42' 37", S e longitude em 47º 45' 06" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/04/2013.

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO
COMUNITÁRIA RIBEIRA FM para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de
Darcinópolis, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 174 de 21 de março de 2012, que outorga
autorização à Associação Rádio Comunitária Ribeira FM para
executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de
Darcinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

13

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2013 (nº 205, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Sociedade Rádio Boecy FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **GIM**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 60, de 2013 (nº 205, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Sociedade Rádio Boecy FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se

tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 60, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que renova a permissão outorgada à *Sociedade Rádio Boecy FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2013 (nº 205/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362 de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Boecy FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 751, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002 – Rádio Caiuá Ltda., na cidade de Paranavaí - PR;
- 2 - Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Concórdia FM Ltda., na cidade de Concórdia - SC;
- 3 - Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009 – Rede Central de Comunicações Ltda., originariamente outorgada à FM Record S.A., no município de São Paulo - SP;
- 4 - Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda., no município de Manhumirim - MG;
- 5 - Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009 – Fundação Brasil 2000, no município de São Paulo - SP;
- 6 - Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;
- 7 - Portaria nº 106, de 11 de março de 2010 – Fundação Fraternidade, originalmente outorgada à Rádio Doce Vale Ltda., no município de Taquari - RS;
- 8 - Portaria nº 176, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Campinas - SP;
- 9 - Portaria nº 178, de 24 de março de 2010 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Uberlândia - MG;
- 10 - Portaria nº 185, de 24 de março de 2010 – Rádio FM Clube Um Ltda., no município de Tupanciretã - RS;
- 11 - Portaria nº 186, de 24 de março de 2010 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 191, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., no município de Cuiabá - MT;
- 13 - Portaria nº 192, de 24 de março de 2010 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

- 14 - Portaria nº 193, de 24 de março de 2010 – Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 15 - Portaria nº 197, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Valença Ltda., no município de Valença - RJ;
- 16 - Portaria nº 198, de 24 de março de 2010 – Rauland Belém Som Ltda., no município de Belém - PA;
- 17 - Portaria nº 308, de 30 de março de 2010 – Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., originalmente outorgada ao Diário da Manhã Ltda., no município de Florianópolis - SC;
- 18 - Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010 – Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 19 - Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010 – Rádio Zé Ltda., no município de Resende - RJ;
- 20 - Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010 – Rádio Santanense FM Stereo Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;
- 21 - Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010 – Litoral Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transrio Ltda., no município de Arraial do Cabo - RJ;
- 22 - Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010 – Rádio Maringá FM Ltda., no município de Maringá - PR;
- 23 - Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Princesa Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;
- 24 - Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010 – Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., no município de Blumenau - SC;
- 25 - Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010 – Rádio Club de Palmas Ltda., no município de Palmas - PR;
- 26 - Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 27 - Portaria nº 358, de 16 de abril de 2010 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., no município de Alegrete - RS;
- 28 - Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010 – Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., no município de Mogi Guaçu - SP;
- 29 - Portaria nº 361, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 30 - Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., no município de Piratini - RS;
- 31 - Portaria nº 364, de 19 de abril de 2010 – Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 32 - Portaria nº 366, de 19 de abril de 2010 – Rádio Imprensa S/A, no município de Rio de Janeiro - RJ;
- 33 - Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010 – Vip Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Art Stúdio Rádio Difusão, no município de Itanhaém - SP;

34 - Portaria nº 369, de 19 de abril de 2010 – Rádio Jornal de Ubatã Ltda., no município de Ubatã - BA;

35 - Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010 – Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tingui Ltda., no município de Curitiba - PR;

36 - Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010 – Rádio Ruy Barbosa FM Ltda., no município de Ruy Barbosa - BA;

37 - Portaria nº 377, de 20 de abril de 2010 – Rádio Palmeira FM Ltda., no município de Palmeira dos Índios - AL;

38 - Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010 – Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

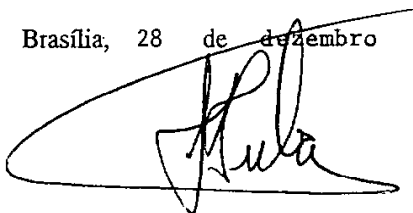
39 - Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010 – Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda., no município de Petrolina - PE;

40 - Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 – Rádio Publicidade Maggi - Plan Ltda., no município de Farroupilha - RS;

41 - Portaria nº 443, de 13 de maio de 2010 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., no município de Santa Rosa - RS; e

42 - Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010 – Rádio Hit Parade Ltda., originariamente outorgada à CONARA - Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Parati - RJ.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 268/2010 - MC

Brasília, 10 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 199, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 1988.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53790.000564/1998 e nº 53000.018491/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filarði Leite

PORTARIA Nº 362 ,DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53790.000564/1998 e nº 53000.018491/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Boecy FM Ltda, pela Portaria nº 199, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 1988, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2013.

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362 de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Boecy FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

14

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2013 (nº 436, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Lagoa dos Patos FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2013 (nº 436, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Lagoa dos Patos FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 66, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Lagoa dos Patos FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

3

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 66, DE 2013

(nº 436/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à LAGOA DOS PATOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469 de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Lagoa dos Patos FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 739, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

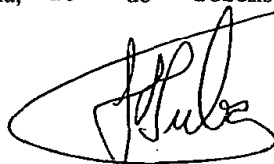
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 553, de 4 de setembro de 2008 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Caiabu - SP;
- 2 - Portaria nº 1.025, de 23 de dezembro 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Jordânia - MG;
- 3 - Portaria nº 53, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Porto da Folha Ltda., no município de Itabaianinha - SE;
- 4 - Portaria nº 55, de 24 de março de 2009 – Estudios Reunidos Ltda., no município de Nossa Senhora do Socorro - SE;
- 5 - Portaria nº 921, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Montanha - ES;
- 6 - Portaria nº 927, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Sooretama - ES;
- 7 - Portaria nº 930, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Itarana - ES;
- 8 - Portaria nº 93, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Santa Rosa de Goiás - GO;
- 9 - Portaria nº 104, de 11 de março de 2010 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., no município de Viseu - PA;
- 10 - Portaria nº 169, de 24 de março de 2010 – Sistema de Comunicação Osvaldo Cruz Ltda., no município de Bastos - SP;
- 11 - Portaria nº 170, de 24 de março de 2010 – San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Capanema - PR;
- 12 - Portaria nº 171, de 24 de março de 2010 – Rádio Quixelô FM Ltda., no município de Quixelô - CE;
- 13 - Portaria nº 172, de 24 de março de 2010 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Jambuí - SP;
- 14 - Portaria nº 209, de 24 de março de 2010 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Princesa Isabel - PB;

-
- 15 - Portaria nº 210, de 24 de março de 2010 – Sistema de Comunicação Catoleense Ltda., no município de Catolé do Rocha - PB;
 - 16 - Portaria nº 211, de 24 de março de 2010 – Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., no município de Morada Nova de Minas - MG;
 - 17 - Portaria nº 212, de 24 de março de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Araucária - PR;
 - 18 - Portaria nº 213, de 24 de março de 2010 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., no município de Guaraci - SP;
 - 19 - Portaria nº 214, de 24 de março de 2010 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Missão Velha - CE;
 - 20 - Portaria nº 215, de 24 de março de 2010 – Rádio Campos Floridos Ltda., no município de Arapoti - PR;
 - 21 - Portaria nº 216, de 24 de março de 2010 – Rádio Centroeste Ltda., no município de Cantagalo - PR;
 - 22 - Portaria nº 217, de 24 de março de 2010 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Ipaporanga - CE;
 - 23 - Portaria nº 218, de 24 de março de 2010 – 102 FM Ltda., no município de Bueno Brandão - MG;
 - 24 - Portaria nº 306, de 30 de março de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Angical - BA;
 - 25 - Portaria nº 309, de 30 de março de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Aiquara - BA;
 - 26 - Portaria nº 310, de 30 de março de 2010 – Sistema Sintonia de Comunicação Ltda., no município de Brotas - SP;
 - 27 - Portaria nº 311, de 30 de março de 2010 – T. L. Comunicação Ltda., no município de Aramari - BA;
 - 28 - Portaria nº 312, de 30 de março de 2010 – Chapada Radiodifusão Ltda., no município de Andaraí - BA;
 - 29 - Portaria nº 314, de 30 de março de 2010 – A. L. Comunicação Ltda., no município de Amélia Rodrigues - BA;
 - 30 - Portaria nº 316, de 30 de março de 2010 – Natureza FM Ltda., no município de Pedregulho - SP;
 - 31 - Portaria nº 319, de 30 de março de 2010 – Natureza FM Ltda., no município de Buritizal - SP;
 - 32 - Portaria nº 353, de 16 de abril de 2010 – Empresa de Radiodifusão de Itabirito Ltda., no município de Itabirito - MG;
 - 33 - Portaria nº 402, de 4 de maio de 2010 – San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Planalto - PR;
 - 34 - Portaria nº 404, de 4 de maio de 2010 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Paraíso do Norte - PR;
 - 35 - Portaria nº 405, de 4 de maio de 2010 – Rede Vividense de Comunicações Ltda., no município de Coronel Vivida - PR;

- 36 - Portaria nº 407, de 4 de maio de 2010 – Rádio Quiguay Ltda., no município de Palmas - PR;
- 37 - Portaria nº 409, de 4 de maio de 2010 – Fabiane Comunicações Ltda., no município de Verê - PR;
- 38 - Portaria nº 410, de 4 de maio de 2010 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Clevelândia - PR;
- 39 - Portaria nº 411, de 4 de maio de 2010 – FM Rubi Ltda., no município de Medianeira - PR;
- 40 - Portaria nº 419, de 7 de maio de 2010 – CMM Comunicações Ltda., no município de Fazenda Nova - GO;
- 41 - Portaria nº 420, de 7 de maio de 2010 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Jales - SP;
- 42 - Portaria nº 423, de 7 de maio de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;
- 43 - Portaria nº 456, de 19 de maio de 2010 – Sistema de Comunicação Vale das Vertentes S/C Ltda., no município de Carmo da Mata - MG;
- 44 - Portaria nº 465, de 20 de maio de 2010 – Fiuza & Silva Ltda., no município de Indiara - GO;
- 45 - Portaria nº 467, de 20 de maio de 2010 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Mimoso de Goiás - GO;
- 46 - Portaria nº 468, de 20 de maio de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Itarumã - GO;
- 47 - Portaria nº 469, de 20 de maio de 2010 – Lagoa dos Patos FM Ltda., no município de Tapes - RS;
- 48 - Portaria nº 470, de 20 de maio de 2010 – Milano FM Ltda., no município de Telêmaco Borba - PR;
- 49 - Portaria nº 471, de 20 de maio de 2010 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Xangri-lá - RS; e
- 50 - Portaria nº 480, de 21 de maio de 2010 – Rede Ello Brasil de Comunicação Ltda., no município de Mirangaba - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 392/2010 - MC

Brasília, 28 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 100/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Lagoa dos Patos FM Ltda (Processo nº 53790.000447/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 469 , DE 20 DE maio DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000447/2000, Concorrência nº 100/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LAGOA DOS PATOS FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

Aprova o ato que outorga permissão à LAGOA DOS PATOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469 de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Lagoa dos Patos FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

15

PARECER Nº , DE 2013

5 Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2013
(nº 2.449, de 2010, na Câmara dos Deputados),
que *aprova o ato que outorga autorização à*
10 *Associação Comunitária de Comunicação de*
Nova Petrópolis (ACINOVA) para executar
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de
Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

15 Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o
Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 54, de 2013 (nº 2.449, de 2010, na
Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à
Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA) para
executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Petrópolis,
Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso
20 Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII,
combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao
Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a
presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável,
25 o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e
Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que
seguir o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e
Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico,
30 constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 54, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 54, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA)* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5

10

15

20



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 54, DE 2013

(nº 2.449/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS - ACINOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.078 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis - ACINOVA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

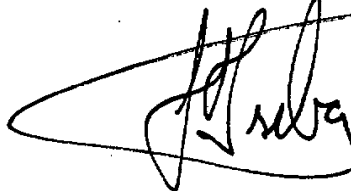
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;
- 2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;
- 3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;
- 4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;
- 5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;
- 6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;
- 7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;
- 8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;
- 9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;
- 10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;
- 11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;
- 12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;
- 13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;
- 15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;
- 16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

- 17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;
- 18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;
- 19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;
- 20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;
- 21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;
- 22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguesa de Comunicação e Lazer - ACSDDL, no município de São Domingos - BA;
- 23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;
- 24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;
- 25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;
- 26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;
- 27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;
- 28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;
- 29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;
- 30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;
- 31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;
- 32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;
- 33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;
- 34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;
- 35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

- 36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;
- 37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;
- 38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;
- 39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;
- 40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;
- 41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;
- 42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;
- 43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;
- 44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;
- 45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;
- 46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;
- 47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhauçu - MG;
- 48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;
- 49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e
- 50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.



EM nº. 326/2009 – MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA)**, no Município de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.028245/20005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1078 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028245/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1288 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA)**, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 1036, Bairro Logradouro, no município de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º22'35''S e longitude em 51º06'52''W, utilizando a frequência de 106,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:11322/2013

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA
PETRÓPOLIS - ACINOVA para executar
serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Nova
Petrópolis, Estado do Rio Grande
do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 1.078 de 23 de dezembro de 2008, que outorga
autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Nova
Petrópolis - ACINOVA para executar, por 10 (dez) anos, sem
direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio
Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

16

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2012 (nº 646, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio Itaimbé FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 573, de 2012 (nº 646, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Itaimbé FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e

vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 573, de 2012, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Itaimbé FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 573, DE 2012
(nº 646/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697 de 11 de setembro de 2009, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 102, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 697, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Itaimbé FM Ltda., no município de São Francisco de Paula – RS;

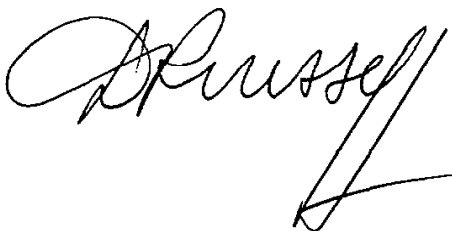
2 - Portaria nº 485, de 31 de maio de 2010 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., no município de Xanxerê – SC;

3 - Portaria nº 873, de 23 de setembro de 2010 – Rádio 99 FM Ltda., no município de Balneário Camboriú – SC;

4 - Portaria nº 56, de 17 de fevereiro de 2011 – Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., no município de Londrina – PR; e

5 - Portaria nº 108, de 2 de maio de 2011 – Rádio SP-1 Ltda., no município de Diadema - SP.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 235/2011 - MC

Brasília, 26 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.085647/2006 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2007.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 103, de 6 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 8 de maio de 1987 e renovada pela Portaria nº 1.841, de 12 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 909, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 697 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.085647/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA.**, por meio da Portaria nº 103, de 6 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 8 de maio de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 12/12/2012.

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697 de 11 de setembro de 2009, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

17

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2013 (nº 587, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Sociedade Rádio Princesa Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 17, de 2013 (nº 587, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Sociedade Rádio Princesa Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado

jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Sociedade Rádio Princesa Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 17, DE 2013

(nº 587/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351 de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de maio de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 751, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002 – Rádio Caiuá Ltda., na cidade de Paranavaí - PR;
- 2 - Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Concórdia FM Ltda., na cidade de Concórdia - SC;
- 3 - Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009 – Rede Central de Comunicações Ltda., originariamente outorgada à FM Record S.A., no município de São Paulo - SP;
- 4 - Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda., no município de Manhumirim - MG;
- 5 - Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009 – Fundação Brasil 2000, no município de São Paulo - SP;
- 6 - Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;
- 7 - Portaria nº 106, de 11 de março de 2010 – Fundação Fraternidade, originalmente outorgada à Rádio Doce Vale Ltda., no município de Taquari - RS;
- 8 - Portaria nº 176, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Campinas - SP;
- 9 - Portaria nº 178, de 24 de março de 2010 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Uberlândia - MG;
- 10 - Portaria nº 185, de 24 de março de 2010 – Rádio FM Clube Um Ltda., no município de Tupanciretã - RS;
- 11 - Portaria nº 186, de 24 de março de 2010 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 191, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., no município de Cuiabá - MT;
- 13 - Portaria nº 192, de 24 de março de 2010 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

-
- 14 - Portaria nº 193, de 24 de março de 2010 – Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 15 - Portaria nº 197, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Valença Ltda., no município de Valença - RJ;
- 16 - Portaria nº 198, de 24 de março de 2010 – Rauland Belém Som Ltda., no município de Belém - PA;
- 17 - Portaria nº 308, de 30 de março de 2010 – Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., originalmente outorgada ao Diário da Manhã Ltda., no município de Florianópolis - SC;
- 18 - Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010 – Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 19 - Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010 – Rádio Zé Ltda., no município de Resende - RJ;
- 20 - Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010 – Rádio Santanense FM Stereo Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;
- 21 - Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010 – Litoral Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transrio Ltda., no município de Arraial do Cabo - RJ;
- 22 - Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010 – Rádio Maringá FM Ltda., no município de Maringá - PR;
- 23 - Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Princesa Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;
- 24 - Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010 – Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., no município de Blumenau - SC;
- 25 - Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010 – Rádio Club de Palmas Ltda., no município de Palmas - PR;
- 26 - Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 27 - Portaria nº 358, de 16 de abril de 2010 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., no município de Alegrete - RS;
- 28 - Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010 – Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., no município de Mogi Guaçu - SP;
- 29 - Portaria nº 361, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 30 - Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., no município de Piratini - RS;
- 31 - Portaria nº 364, de 19 de abril de 2010 – Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 32 - Portaria nº 366, de 19 de abril de 2010 – Rádio Imprensa S/A, no município de Rio de Janeiro - RJ;
- 33 - Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010 – Vip Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Art Stúdio Rádio Difusão, no município de Itanhaém - SP;

34 - Portaria nº 369, de 19 de abril de 2010 – Rádio Jornal de Ubatã Ltda., no município de Ubatã - BA;

35 - Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010 – Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tingui Ltda., no município de Curitiba - PR;

36 - Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010 – Rádio Ruy Barbosa FM Ltda., no município de Ruy Barbosa - BA;

37 - Portaria nº 377, de 20 de abril de 2010 – Rádio Palmeira FM Ltda., no município de Palmeira dos Índios - AL;

38 - Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010 – Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

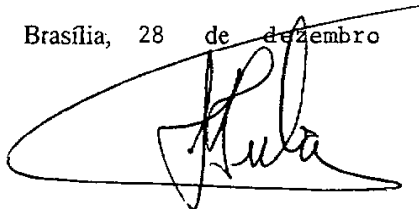
39 - Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010 – Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda., no município de Petrolina - PE;

40 - Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 – Rádio Publicidade Maggi - Plan Ltda., no município de Farroupilha - RS;

41 - Portaria nº 443, de 13 de maio de 2010 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., no município de Santa Rosa - RS; e

42 - Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010 – Rádio Hit Parade Ltda., originariamente outorgada à CONARA - Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Parati - RJ.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 272/2010 - MC

Brasília, 11 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.001087/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 28 de maio de 2004.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 112, de 25 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 subsequente e, renovada pela Portaria nº 197, de 21 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 52, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 351 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

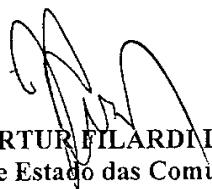
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001087/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de maio de 2004, a permissão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA.**, pela Portaria nº 112, de 25 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 subsequente e, renovada pela Portaria nº 197, de 21 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 52, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 06/02/2013.

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351 de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de maio de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

18

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2013 (nº 645, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Barreto FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 77, de 2013 (nº 645, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Barreto FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe

pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 77, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 77, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Barreto FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 77, DE 2013

(nº 645/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO BARRETO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.375 de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Barreto FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Faria Lemos – MG;
- 2 - Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio – AVDESBIP, no município de Maurilândia do Tocantins – TO;
- 3 - Portaria nº 878, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição, no município de Rio da Conceição – TO;
- 4 - Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;
- 5 - Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo, no município de Espírito Santo - RN;
- 6 - Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010 – Associação Candiotesense de Incentivo à Arte e à Cultura – ACIAC, no município de Candiota - RS;
- 7 - Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari – ASRCEV, no município de Barra dos Bugres – MT;
- 8 - Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural Comunitária Morumbi, no município de São José dos Campos – SP;
- 9 - Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010 – Associação Beneficente Cultural Ruscak, no município de Rio Negrinho – SC;
- 10 - Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE – ASCOMITA, no município de Itabaianinha – SE;
- 11 - Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010 – Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré – Tocantins, no município de Nazaré – TO;
- 12 - Portaria nº 764, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras, no município de Cerejeiras – RO;

13 - Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Serafinense de Comunicação – ACSEC, no município de Serafina Corrêa – RS;

14 - Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas, no município de Minas Novas – MG;

15 - Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima – PE;

16 - Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco, no município de Pau D' arco – TO;

17 - Portaria nº 922, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul, no município de Diamante do Sul – PR;

18 - Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010 – Associação Beneficente de Vereda, no município de Vereda – BA;

19 - Portaria nº 925, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba, no município de Antônio Cardoso – BA;

20 - Portaria nº 926, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Portal do Benfica, no município de Fortaleza – CE;

21 - Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, no município de Cruz Machado – PR;

22 - Portaria nº 928, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Parque dos Pinhos – ASSCOMPP, no município de Cidreira – RS;

23 - Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Mituaçu, no município de Conde – PB;

24 - Portaria nº 937, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda, no município de Juranda – PR;

25 - Portaria nº 943, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Amigos Pratense, no município de Nova Prata do Iguaçu – PR;

26 - Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010 – Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Passo Fundo – RS;

27 - Portaria nº 1.043, de 8 de novembro de 2010 – Associação Fortaleza de São João, no município de Ipuirara – BA;

28 - Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão – ACBR, no município de Bom Jesus da Penha – MG;

29 - Portaria nº 1.078, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM, no município de São José do Jacuípe – BA;

30 - Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí, no município de Vila Nova do Piauí – PI;

31 - Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM, no município de Lamarão – BA;

32 - Portaria nº 1.158, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida, no município de Conceição de Almeida – BA;

33 - Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí – ACODESMI, no município de Miraguaí – RS;

34 - Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010 – Clube dos Pais do Granja Verde, no município de Betim – MG;

35 - Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Mampituba, no município de Mampituba – RS;

36 - Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Caseirense, no município de Caseiros – RS;

37 - Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL, no município de Chapadão do Lageado – SC;

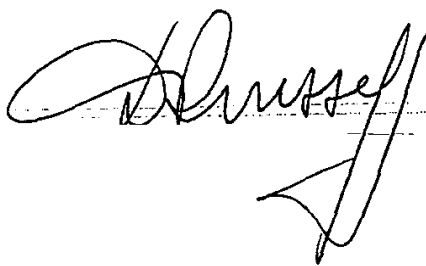
38 - Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Vale do Sol, no município de Vale do Sol – RS;

39 - Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Serra do Camará, no município de São Miguel – RN;

40 - Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Barreto FM, no município de Bento Fernandes – RN; e

41 - Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010 – Associação dos Amigos Bocainenses, no município de Bocaina de Minas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 117/2011 - MC

Brasília, 20 de abril de 2014,

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Barreto FM**, no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº-53000.028208/2009 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1375 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028208/2009, resolve:

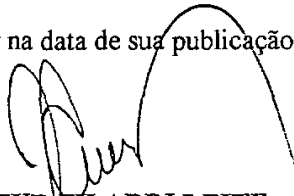
Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Barreto FM**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 10, Centro, Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 41' 35"S e longitude em 35º 49' 08"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:11330/2013

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO BARRETO FM para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Bento
Fernandes, Estado do Rio Grande do
Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 1.375 de 22 de dezembro de 2010, que outorga
autorização à Associação de Radiodifusão Barreto FM para
executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento
Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

19



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2013 (nº 658, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Alô FM – Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 79, de 2013 (nº 658, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Alô FM – Sociedade Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 79, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Alô FM – Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 79, DE 2013

(nº 658/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.029 de 5 de novembro de 2010, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

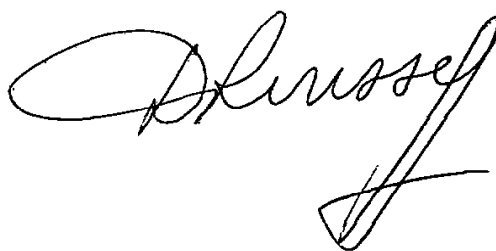
Mensagem nº 262, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 721, de 3 de agosto de 2010 – Rádio Lavras FM Ltda., no município de Lavras – MG;
- 2 - Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Campanha – MG;
- 3 - Portaria nº 870, de 23 de setembro de 2010 – Rádio e Televisão Di Roma Ltda., no município de Caldas Novas – GO;
- 4 - Portaria nº 896, de 5 de outubro de 2010 – Fundação Bom Jesus, no município de Espera Feliz – MG;
- 5 - Portaria nº 1.029, de 5 de novembro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Serro – MG;
- 6 - Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Diamantina – MG;
- 7 - Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Canaã dos Carajás – PA;
- 8 - Portaria nº 349, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Mauaná – PA;
- 9 - Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Registro – SP;
- 10 - Portaria nº 359, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz – RN; e
- 11 - Portaria nº 545, de 6 de dezembro de 2011 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Paraísoópolis – MG.

Brasília, 15 de junho de 2012.



EM nº. 143/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a esta Pasta, determinou-se a publicação da Concorrência nº 028/2009-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serro, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Alô FM – Sociedade Ltda. (Processo nº 5000.005100/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 27 de novembro de 2009, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1029 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005100/2010, Concorrência nº 028/2009-CEL/MC, resolve:

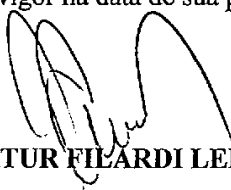
Art. 1º Outorgar permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serro, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2013.

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.029 de 5 de novembro de 2010, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

20

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2009 (nº 875, de 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao **Sistema Arizona de Comunicação Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 192, de 2009 (nº 875, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Arizona de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 192, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema Arizona de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

3

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 192, DE 2009

(nº 875/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 694 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;
- 2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;
- 3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;
- 4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;
- 5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;
- 6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;
- 7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;
- 8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;
- 9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;
- 10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;
- 11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;
- 12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;
- 13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;
- 14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;
- 15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

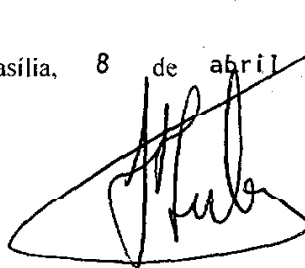
23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga - MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.



MC 00029 EM

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência, modulada, no Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Arizona de Comunicação Ltda. (Processo nº 53720.000507/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tito Cardoso de Oliveira Neto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 694 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000507/2001, Concorrência nº 055/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 407-2.29/2005, de 4 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os infra assinados, ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 22.922.892-6 do CPF nº 372.352.735-34, residente e domiciliado nesta capital na Av. Boturussu, nº 1550 - Ermelino Matarazzo - São Paulo.

~~DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA~~, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 08699689-47 e do CPF. nº 337.352.805-44, residente e domiciliado nesta capital à Av. Boturussu nº 1550 - Parque Boturussu - Ermelino Matarazzo - SP, únicos sócios da empresa SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Com sede nesta Capital, na Av. Boturussu, nº 1550, Ermelino Matarazzo, com atos constitutivos arquivados no 3º (terceiro) Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 395923 de 19 de março de 2001, resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

O sócio ~~ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA~~, por força da presente alteração de contrato social, transfere 9.900 (nove mil e novecentos cotas) - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) de seu capital social, a totalidade de suas cotas transferindo-as a ~~DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA~~, brasileiro, viúvo, técnico em eletrônica, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.441-0 e do CPF nº 013.696.718-30, residente e domiciliado nesta capital na Av. Boturussu, nº 1550 - Ermelino Matarazzo - São Paulo.

SEGUNDA:

Em consequência das alterações havidas, os sócios resolveram consolidar o Contrato Social a saber:

TERCEIRO

O prazo e duração da sociedade será por tempo indeterminado, ocorrendo o falecimento ou impedimento de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo continuar com os fins a que destina-se, pagando aos herdeiros do sócio falecido, mediante apuração dos resultados no prazo de 90 (noventa) dias.

QUARTA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ~~divididos em 10.000~~ (dez mil quotas) a R\$ 1,00 (hum real) cada um, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, neste ato é distribuída entre eles (sócios) da seguinte maneira:

DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA	9.900	R\$ 9.900,00
DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA.....	100	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

QUINTA

A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social nos termos do artigo 2.º “in fine” do Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA

A gerência e administração desta sociedade será exercida pelo sócio **DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA**, competindo ao mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinando todos os documentos relativos a livros, cheques, saques, contratar procurador e demais que se fizer necessário, ao bom e perfeito andamento da empresa, respondendo porém individualmente em desacordo com o presente contrato ou com as disposições legais respectivas.

SÉTIMA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com a sociedade os atos de quaisquer dos sócios, gerentes, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativo a negócio ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

OITAVA

Ao fim de cada exercício civil, será levantado um balanço geral, cabendo a cada um dos sócios na proporção do capital social de cada um, os lucros ou prejuízos verificados.

NOTA

A sociedade poderá a qualquer momento instalar filiais e escritórios em qualquer localidade do país, participar de licitações públicas e empreendimentos que virão ser bom para a empresa, cabendo a cada um dos sócios a proporção do percentual de valores a cada quotista.

DÉCIMO

A empresa neste ato não tem patrimônio, além dos valores de cada quotista.

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três vias) de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de abril de 2001.

quotista vendedor -

Adailton José Nogueira
ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA

sócio -

Derquirmo José Nogueira
DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA

comprador -

Dermeval José Nogueira
DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA

Priscilla de Souza Parada
Advogada
OAB/SP nº 173.062

OAB 173.062

Testemunhas:

Silmara Benite dos Santos
SILMARA BENITE DOS SANTOS
RG nº 27.122.504-X

Sidney Jorge Grillo
SIDNEY JORGE GRILLO

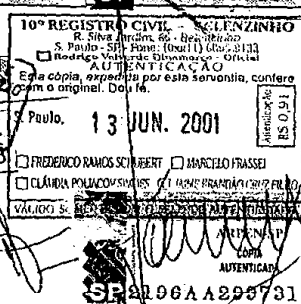
OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIÁ NOTAS DIST. ERMELINO MATARAZZO
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÁ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112

Reconheço por semelhança as firmas: ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA, DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA, DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA, as quais conferem com os padrões aqui depositados.
São Paulo, 01 de junho de 2001.
Em testemunho da verdade.
N.º 2001/0604/02245
VALIDO C/SELO DE AUTENTICAÇÃO 1 (valor: R\$ 4,83) Total: R\$ 5,49



OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIÁ NOTAS DIST. ERMELINO MATARAZZO
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÁ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112

Reconheço por semelhança as firmas: SILMARA BENITE DOS SANTOS, SIDNEY JORGE GRILLO, as quais conferem com os padrões aqui depositados.
São Paulo, 24 de abril de 2001.
Em testemunho da verdade.
N.º 2001/0604/024033
VALIDO C/SELO DE AUTENTICAÇÃO 2 (valor: R\$ 1,83) Total: R\$ 2,66



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 17/04/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS:11849/2009)

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2009 (nº 875, de 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Sistema Arizona de Comunicação Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.*

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 192, de 2009 (nº 875, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sistema Arizona de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se

executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

No entanto, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 192, de 2009, evidenciou descumprimento da Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Constatou-se, do exame dos autos, que as certidões apresentadas – a saber, *Certidão de Quitação de Tributos Federais, do Certificado de Situação junto à Caixa Econômica Federal (FGTS) e da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS*, de validade, na melhor das hipóteses, de seis meses –, datam do ano de 2002, requerendo, portanto, atualização.

III – VOTO

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento das formalidades mencionadas para a continuidade de sua tramitação, votamos pelo sobrestamento do PDS nº 192, de 2009, que outorga permissão à *Sistema Arizona de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, até que as irregularidades apontadas tenham sido sanadas.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer pelo sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2009.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Senador **LOBÃO FILHO**
Relator



SENADO FEDERAL

(*) REQUERIMENTO

Nº 1.491, DE 2009

(Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)
(REQUERIMENTO Nº 46, DE 2009 – CCT)

Requeiro, nos termos do artigo 335, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2009 que “Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão” até que tenham sido sanadas irregularidades na documentação apresentada e analisadas com base na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

(*) Republicado para correção da autoria.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O REQUERIMENTO Nº 46/09-CCS NA REUNIÃO DE 04/11/09
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Assinatura)</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE <i>(Assinatura)</i>	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>(Assinatura)</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO RELATOR <i>(Assinatura)</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA <i>(Assinatura)</i>	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP <i>(Assinatura)</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>(Assinatura)</i>	1. GILBERTO GOELLNER <i>(Assinatura)</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
FRAM MORAIS <i>(Assinatura)</i>	4. KÁTIA ABREU
CICERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>(Assinatura)</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>(Assinatura)</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE <i>(Assinatura)</i> SEN. VOTO

Publicado no DSF, de 11/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:18234/2009)



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.012, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2009 (nº 875/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 192, de 2009 (nº 875, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sistema Arizona de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

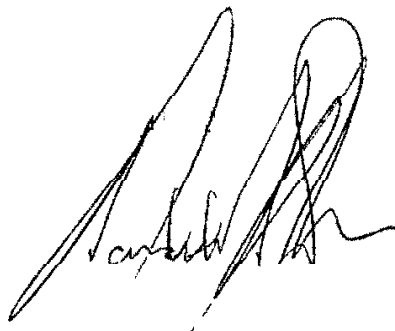
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

No entanto, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 192, de 2009, evidenciou descumprimento da Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Constata-se, do exame dos autos, que as certidões apresentadas – a saber, *Certidão de Quitação de Tributos Federais, do Certificado de Situação junto à Caixa Econômica Federal (FGTS) e da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS*, de validade, na melhor das hipóteses, de seis meses –, datam do ano de 2002, requerendo, portanto, atualização.

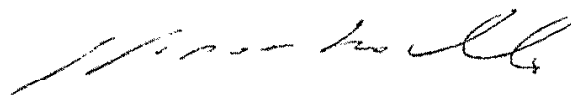
III – VOTO

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento das formalidades mencionadas para a continuidade de sua tramitação, votamos **pelo sobrestamento** do PDS nº 192, de 2009, que outorga permissão à *Sistema Arizona de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, até que as irregularidades apontadas tenham sido sanadas.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2009.



, Presidente

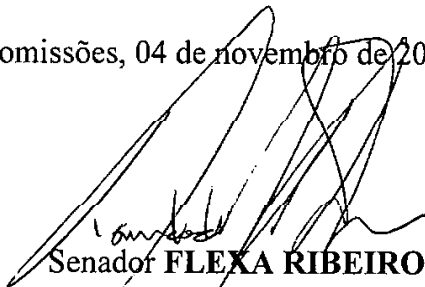


, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer pelo sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2009.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2009.


Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 192, de 2009 NA REUNIÃO DE 04/11/2009.
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Senador Flávia Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

RELATOR

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FI FXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE
SEM VOTO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 192, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GÖELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENTE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEVEDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BLARQUE				

TOTAL: 71 SIM: 40 NÃO: 30 ABS: 01 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

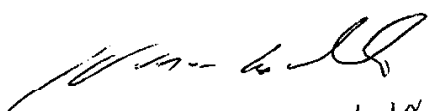
SALA DAS REUNIÕES, EM 04/11/09

SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº 46, DE 2009-CCT

Requeiro, nos termos do artigo 335, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2009 que “Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão” até que tenham sido sanadas irregularidades na documentação apresentada e analisadas com base na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.



Senador Lobão Filho

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O REQUERIMENTO Nº 46/09-CCF NA REUNIÃO DE 04 / 11 / 09
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO
RELATOR

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLAVIO TORRES

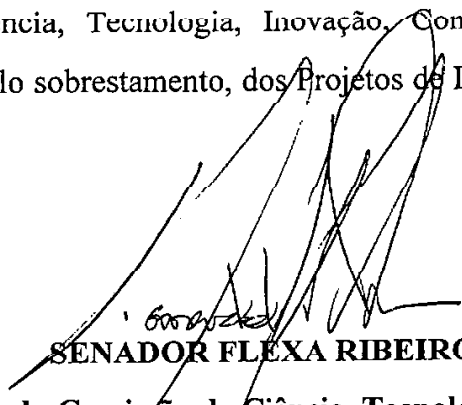
1- CRISTOVAM BUARQUE
SEM VOTO

Of. nº. 128/2009 – CCT

Brasília, 04 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou o parecer pelo sobrestamento, dos Projetos de Decretos Legislativos: 181 e 192 de 2009.



SENADOR FLEXA RIBEIRO

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

NESTA

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETÁRIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RIFS

RELATÓRIO

RELATOR: Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 192, de 2009 (nº 875, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Essa norma interna disciplina a análise do processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

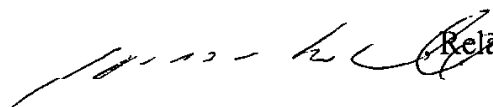
No entanto, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 174, de 2009, evidenciou descumprimento da Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Constata-se, do exame dos autos, que as certidões apresentadas – a saber, *Certidão de Quitação de Tributos Federais*, do *Certificado de Situação junto à Caixa Econômica Federal (FGTS)* e da *Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS*, de validade, na melhor das hipóteses, de seis meses –, datam do ano de 2001, requerendo, portanto, atualização.

III – VOTO

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento das formalidades mencionadas para a continuidade de sua tramitação, votamos **pela rejeição** do PDS nº 192, de 2009, que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão,

, Presidente

 Relator

Publicado no DSF, de 11/11/2009.

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 694 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2009.

21

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2013 (nº 465, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **CMM Comunicações Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 67, de 2013 (nº 465, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *CMM Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 67, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *CMM Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2013 (nº 465/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à CMM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654 de 15 de julho de 2010, que outorga permissão à CMM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 738, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010 – Sistema Canguçu de Comunicação Ltda., no município de Canguçu - RS;
- 2 - Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Palmeira d'Oeste - SP;
- 3 - Portaria nº 408, de 4 maio de 2010 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Palmares Paulista - SP;
- 4 - Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010 – Palmital FM Stereo Ltda., no município de Palmital - SP;
- 5 - Portaria nº 474, de 21 de maio de 2010 – Ibiacá Comunicações Ltda., no município de Ibiacá - RS;
- 6 - Portaria nº 482, de 21 de maio de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Arroio dos Ratos - RS;
- 7 - Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010 – Rádio FM de Porto da Folha Ltda., no município de Cristinápolis - SE;
- 8 - Portaria nº 581, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Tefé - AM;
- 9 - Portaria nº 583, de 24 de junho de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Alto Rio Doce - MG;
- 10 - Portaria nº 584, de 24 de junho de 2010 – Buritis Comunicações Ltda., no município de Boa Vista - RR;
- 11 - Portaria nº 585, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Urânia - SP;
- 12 - Portaria nº 604, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Mimoso do Sul - ES;
- 13 - Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010 – Rádio Tropical FM Ltda., no município de Coroados - SP;
- 14 - Portaria nº 608, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de São Domingos do Norte - ES;

15 - Portaria nº 609, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Santa Teresa - ES;

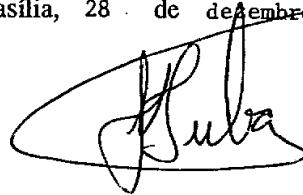
16 - Portaria nº 611, de 1º de julho de 2010 – P1 Serviços de Comunicação Ltda., no município de Corumbaita - GO;

17 - Portaria nº 652, de 14 de julho de 2010 – Rádio Difusora Luzense Ltda., no município de Luz - MG;

18 - Portaria nº 653, de 15 de julho de 2010 – Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., no município de Abadiânia - GO; e

19 - Portaria nº 654, de 15 de julho de 2010 – CMM Comunicações Ltda., no município de Mata - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Silva', is written over the date line.

EM nº. 584/2010 - MC

Brasília, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 045/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a CMM Comunicações Ltda (Processo nº 53000.010337/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 654 , DE 15 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010337/2010, Concorrência nº 045/2009-CEL/MC, resolve:

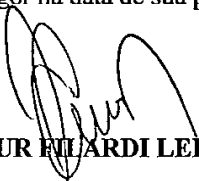
Art. 1º Outorgar permissão à CMM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS:11346/2013

Aprova o ato que outorga permissão à CMM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654 de 15 de julho de 2010, que outorga permissão à CMM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente